



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, às quatorze horas e treze  
2 minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo – CREA-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-  
4 Cultural do CREA-SP, sito na Avenida Angélica, 2.364 – Consolação – São Paulo – SP,  
5 sob a presidência do Diretor Administrativo no exercício da Presidência Engenheiro de  
6 Operação – Eletrotécnica e Engenheiro de Segurança do Trabalho **NÍZIO JOSÉ**  
7 **CABRAL**.....  
8 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**  
9 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Diretor  
10 Administrativo do CREA-SP no exercício da Presidência Eng. Oper. Eletrotec. e Eng.  
11 Seg. Trab. Nízio José Cabral, o Senhor Diretor Administrativo Adjunto do CREA-SP  
12 Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Vicente Hideo Oyama, o Senhor Diretor Técnico do  
13 CREA-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Eduardo Quaresma, o Senhor  
14 Superintendente de Colegiados do CREA-SP Geol. João Batista Novaes e o Senhor  
15 Superintendente Jurídico do CREA-SP Adv. Antony Araújo Couto.....  
16 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-.....  
17 Fazendo uso da palavra o Diretor Administrativo no exercício da Presidência **Nízio**  
18 **José Cabral** cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte  
19 “quórum” regimental:-.....  
20 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano  
21 Souza, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alfredo  
22 Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi  
23 Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury  
24 Hernandes, Amilton Amorim, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Fernandes  
25 Pinto, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio  
26 Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando  
27 Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva,  
28 Artur Gonçalves, Beatriz Pinho Silva Bessa, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto  
29 Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro  
30 Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno,  
31 Carlos Eduardo José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Roberto Souza e Silva, Carlos  
32 Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso  
33 de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Davi Guilherme  
34 Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi,  
35 Edson Navarro, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Vedoatto, Fernando  
36 Martins Speranza, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos,  
37 Francisco José Burlamaqui Faraco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar  
38 Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Giulio  
39 Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hélio Augusto  
40 Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da  
41 Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Januário  
42 Garcia, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 João Domingos Biagi, João Élio de Oliveira Filho, João Francisco D'Antonio, João Luís  
2 Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge Santos  
3 Reis, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo Abramides  
4 Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo  
5 Saavedra, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de  
6 Souza, José Júlio Joly Júnior, José Orlando Pinto da Silva, José Renato Cordaço, José  
7 Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto  
8 Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita  
9 Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy  
10 Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas  
11 Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata,  
12 Luiz Augusto Moretti, Luiz César Ribas, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando  
13 Napoleone, Luiz Takeuti, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Godinho Lourenço,  
14 Marcelo Perrone Ribeiro, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab,  
15 Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso,  
16 Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio  
17 Masteguín, Marli Lanza Kalil, Mauro José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira,  
18 Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Nelson Barbosa  
19 Machado Neto, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Newton  
20 Guenaga Filho, Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José  
21 Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,  
22 Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de  
23 Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti  
24 Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri,  
25 Ricardo Massashi Abe, Rita Yuri Ynoue, Roberto Atienza, Roberto Paulo Valeriani  
26 Ignatios, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Ruy Tomohide Yonaha,  
27 Samir Jorge Duarte David, Sandor D'Angelo Freire, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de  
28 Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de  
29 Souza, Ulysses Bottino Peres, Umberto Ghilarducci Neto, Valdir Vitor Francescatto,  
30 Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vilson  
31 Aparecido Siviero, Vladimir Chvojka Júnior, William Alvarenga Portela, Wolney José  
32 Pinto.....  
33 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Celso Deliberato, Donizete Aparecido  
34 Caunetto, José Marcos Nogueira, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Letícia Ane  
35 Suzuki Nociti, Walter Iorio Soares, Yukio Kobayashi.....  
36 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alfonso Pappalardo Júnior, Ana Lúcia  
37 Barretto Penna, Anderson Milan, André Munhoz de Argollo Ferrão, Antonio Carlos  
38 Bueno Gonçalves, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Ayrton Dardis Filho, Carlos  
39 Alberto Rodrigues Anjos, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudio Luís Arena, Clóvis  
40 da Silva Pinto, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto  
41 Rodrigues Neves, Élio Lopes dos Santos, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio  
42 Olivieri de Nóbile, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Gumercindo Ferreira da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Silva, Ivo Eduardo Moroni, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini,  
2 José Luís Susumu Sasaki, José Otávio Machado Menten, José Roberto Vieira Lins,  
3 Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho,  
4 Maurício Pazini Brandão, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Newton  
5 Geraissate, Onivaldo Massagli, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo Sérgio Saran,  
6 Robson Calvo de Sant'Ana, Rogério de Souza Carvalho, Roque Gomes Filho, Thelma  
7 Lopes da Silva Lascala, Thiago Laisner Prata, Valéria Morábito de Oliveira Santos  
8 Logatti, Vivian Karina Bianchini.....

9 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Alex Thaumaturgo Dias,  
10 Clóvis da Mata Barreto, Marcelo Alexandre Prado, Miguel Lotito Netto, Paulo Rui de  
11 Oliveira, Waldomiro Lourenço Martins.....

12 **Conselheiros(a) que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos  
13 Dolácio, Antonio Luís Roçafa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Flávio de Castro  
14 Alves, Ivanildo da Cunha Cardoso, José Carlos de Freitas, Odécio Braga de Louredo  
15 Filho, Osmar Barros Júnior, Pedro Shigueru Katayama, Rosângela Maria Silveira Ruiz,  
16 Vinicius Marchese Marinelli.....

17 Fazendo uso da palavra, o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**  
18 informou que, em homenagem à Semana Pátria e à Independência do Brasil, em 7 de  
19 setembro, após a execução do Hino Nacional Brasileiro irá ser executado o Hino da  
20 Independência do Brasil, o qual fez um breve histórico: “O Hino da Independência do  
21 Brasil, ao ser composto não recebeu esse nome, nem sua música era a mesma hoje  
22 apresentada. Quem compôs foi o livreiro jornalista, político e poeta fluminense Evaristo  
23 Ferreira da Veiga e Barros. A maior parte da composição data de agosto de 1822,  
24 anteriormente, portanto, ao Grito do Ipiranga. Favorável à independência, Evaristo da  
25 Veiga escreveu o poema que intitulou “Hino Constitucional Brasiliense”. Após a  
26 proclamação da independência, o poema foi musicado pelo maestro Marcos Antonio  
27 da Fonseca Portugal, que havia sido professor de música do jovem príncipe Dom  
28 Pedro. Amante das artes musicais, Dom Pedro resolveu compor melodia para o poema  
29 de Evaristo da Veiga, criando, assim, aquele que se tornaria o Hino da Independência.  
30 Não se sabe ao certo a data que foi composta, mas a melodia de Dom Pedro passou a  
31 substituir a de Marcos Portugal, oficialmente, em 1824. A participação do Imperador foi  
32 tão valorizada que, durante quase uma década, não só a autoria da música, mas  
33 também, a da letra lhe foi atribuída. Evaristo da Veiga precisou reivindicar os seus  
34 direitos e, em 1833, foi reconhecido como autor dos versos. Com a abdicação de Dom  
35 Pedro I, a Regência, o Segundo Reinado e, principalmente, com a Proclamação da  
36 República, o Hino da Independência foi sendo gradativamente deixado de lado.  
37 Somente em 1922, quando do centenário da Independência, ele voltou a ser  
38 executado. Porém, na ocasião, a música de Dom Pedro foi posta de lado e substituída  
39 pela melodia do maestro Portugal. Durante a Era Vargas, foi constituída uma comissão  
40 para estabelecer definitivamente os hinos brasileiros de acordo com os originais.  
41 Integrada, entre outros, pelo maestro Heitor Villa-Lobos, essa comissão houve por bem  
42 restabelecer como melodia oficial, aquela composta por Dom Pedro I”.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

2 **EXECUÇÃO DO HINO DA INDEPENDÊNCIA.**.....

3 Fazendo uso da palavra o Presidente em exercício **Nízio José Cabral** cumprimentou a  
4 todos e explanou que a execução do Hino da Independência é uma homenagem ao  
5 Dia da Independência e, também, um grande momento para todos recordarem dos  
6 momentos cívicos que tinham nas escolas, principalmente os com mais de 50 anos,  
7 onde cantavam o hino e fez questão que fosse entregue a letra impressa, para que  
8 todos pudessem acompanhar. Continuando, salientou que nos próximos meses  
9 ocorrerão as eleições gerais e as eleições para o Sistema Confea/Crea/Mútua, então,  
10 acima de tudo há de se pensar na pátria e, essa homenagem o fez como cidadão. Em  
11 seguida, propôs inversão de pauta, do ITEM III passando para o ITEM IV, a qual foi  
12 aprovada por unanimidade.....

13 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**  
14 **EXPEDIDAS;**.....

15 Com a palavra o Diretor Administrativo Adjunto **Vicente Hideo Oyama** cumprimentou a  
16 todos e informou que não havia correspondências recebidas e expedidas e, procedeu  
17 a leitura dos Conselheiros que justificaram a sua ausência e dos Conselheiros  
18 aniversariantes do mês de setembro.....

19 Fazendo uso da palavra o Presidente em exercício **Nízio José Cabral** cumprimentou  
20 os aniversariantes do mês e, em face de problemas técnicos com o sistema de  
21 votação eletrônica, propôs continuar a ordem do dia com o ITEM V, a qual foi  
22 aprovada, registrando-se 01 (um) voto contrário.....

23 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....

24 Fazendo uso da palavra o Presidente em exercício **Nízio José Cabral** passou aos  
25 Comunicados da Presidência: “1 – Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento  
26 comunico a prorrogação da licença das funções de Vice-Presidente e de Conselheiro  
27 do Engenheiro Civil Osmar Barros Júnior, até o dia 30 de setembro de 2014. 2 – Nos  
28 termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a licença das funções de  
29 Conselheiro do Engenheiro Civil Antonio Carlos Dolácio, de 17 de setembro de 2014 a  
30 10 de outubro de 2014”. Em seguida, explanou sobre as eleições para Conselheiro  
31 Federal da área de educação marcada pela Comissão Eleitoral Federal - CEF, para o  
32 dia 17 de setembro, durante a realização do COBENGE – Congresso Brasileiro de  
33 Educação em Engenharia, na cidade de Juiz de Fora – MG, na qual houve convocação  
34 dos conselheiros delegados pelas Instituições de Ensino, houve instrução, resolução e  
35 decisão do Plenário do Confea para a realização do pleito, mas todos que  
36 compareceram para a votação foram surpreendidos por um aviso colocado no local, o  
37 qual informava que a eleição havia sido suspensa por uma Deliberação da Comissão  
38 Eleitoral Federal, causando perplexidade e indignação em todos os presentes. Nem  
39 mesmo os membros da Comissão se fizeram presentes, e quando procurados, via  
40 telefone, não responderam. Até mesmo o Vice-presidente do Confea, Júlio Fialkoski,  
41 quando perguntado, afirmou que desconhecia aquela decisão da Comissão Eleitoral  
42 Federal, causando ainda mais perplexidade a todos. Continuando, falou que não só os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 conselheiros do Crea-SP, mas, também, os outros conselheiros dos Creas do Brasil,  
2 foram impedidos de votar pela decisão arbitrária da Comissão Eleitoral Federal, uma  
3 vez que a Resolução nº 1.021, de 21 de junho de 2007, estabelece, em seu artigo 2º,  
4 do Anexo III, que a Comissão Eleitoral Federal tem autonomia em deliberar, com  
5 exceção da data da eleição. No entanto, a CEF deliberou, exatamente, na  
6 excepcionalidade, ou seja, na mudança da data, com isso, não há outra data prevista  
7 para a eleição, fazendo com que o processo eleitoral fosse suspenso. Essa  
8 deliberação não foi uma afronta apenas às autoridades do Sistema, que lá estavam,  
9 mas, também, uma afronta ao próprio Plenário do Confea e à Resolução que a própria  
10 Comissão Eleitoral Federal aprovou. Na sequência, fez o seguinte comunicado:  
11 “Comunico ao Plenário deste Crea-SP que tomamos conhecimento que os  
12 Conselheiros Carlos Consolmagno, Gumercindo Ferreira da Silva, Luiz Augusto  
13 Moretti, Pasqual Satalino e Roberto Paulo Valeriani Ignatios impetraram Mandado de  
14 Segurança em face da Presidência deste Conselho. Trata-se do Mandado de  
15 Segurança nº 0014848-15.2014.403.6100, distribuído à 26ª Vara da Justiça Federal de  
16 São Paulo, por dependência à Ação Civil Pública nº 0007791-28.2014.403.6100,  
17 ajuizada por este Conselho em face de ex-presidente do Crea-SP. É preciso,  
18 Senhores, prestar este esclarecimento para que não ocorram outras interpretações  
19 equivocadas, como é o caso do Mandado de Segurança impetrado por esses  
20 Conselheiros. Pretendiam os impetrantes “suspender o ato que autorizou a distribuição  
21 da ação civil pública nº 0014848-15.2014.403.6100”, ou seja, pretendiam defender  
22 interesses de terceiros, e não direitos próprios, já que não são réus da ação civil  
23 pública ajuizada pelo Crea-SP contra o ex-presidente do Conselho, conforme bem  
24 asseverou a Juíza Federal Dra. Silvia Figueiredo Marques, que por essa razão  
25 indeferiu a petição inicial dos impetrantes e extinguiu o feito. Na visão equivocada dos  
26 Conselheiros impetrantes este Crea-SP não poderia ter ajuizado a ação de  
27 improbidade sem antes instaurar sindicância. Diante disto, é importante que este  
28 Plenário tome conhecimento de que a Presidência deste Conselho não extrapolou sua  
29 competência e tampouco violou competência deste Plenário. Em primeiro lugar, a  
30 instauração da Comissão Especial de Sindicância é de competência deste Plenário, e  
31 não da Presidência, na forma do art. 164 do Regimento desta casa. Em segundo lugar,  
32 a Comissão Especial se presta a apurar falta grave cometida pelos membros deste  
33 Conselho, ou seja, seu Presidente, Conselheiros e Diretores. O ato de improbidade  
34 objeto da Ação Civil Pública ajuizada por este Conselho foi praticado por ex-presidente  
35 deste Conselho, que não integrava mais este Conselho quando da apuração dos fatos  
36 pelo Tribunal de Contas da União. Isto mesmo. Quem concluiu que o ex-presidente  
37 praticou os atos lesivos ao patrimônio deste Conselho foram os analistas do próprio  
38 Tribunal de Contas da União. Deste modo, a Presidência do Crea-SP, no uso das suas  
39 atribuições legais e regimentais, determinou o ajuizamento da ação civil pública, sob  
40 pena de responder por sua omissão caso não o fizesse. E por que no uso das suas  
41 atribuições legais e regimentais? Porque segundo a Lei nº 5.194/66 e Regimento  
42 Interno compete ao Presidente do Crea-SP representar o Conselho em juízo e fora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 dele (art. 90, inc. XXVI, do RI), bem como determinar a cobrança administrativa ou  
2 judicial dos créditos devidos ao Crea (art. 90, inc, XXVIII, do RI). Portanto, repito, esta  
3 Presidência tão somente cumpriu com suas obrigações legais e regimentais. É preciso  
4 ainda esclarecer o objeto da ação civil pública movida por este Conselho em face do  
5 ex-presidente. Como dito, a ação civil pública em questão é resultado da auditoria  
6 realizada por analistas do Tribunal de Contas da União. Dentre os achados da  
7 auditoria TC nº 35902/2011-6 os analistas daquele Tribunal de Contas destacaram  
8 diversas irregularidades praticadas por ocasião da aquisição desta sede Angélica,  
9 todos atribuídos ao ex-presidente. Dentre essas irregularidades o TCU apurou: “1)  
10 direcionamento de licitação; 2) restrição do caráter competitivo do certame; 3) fuga à  
11 licitação com a agregação de objetos de natureza distinta à aquisição do imóvel; 4)  
12 aditamento do contrato para inclusão de serviços sem a realização da necessária  
13 licitação.” Como se não bastasse Senhores, ao analisar o relatório do Tribunal de  
14 Contas, verificou-se que o ex-presidente sim, havia extrapolado a autorização  
15 concedida por este Plenário. Segundo a Decisão PL/SP nº 568/2010 (C-267/2010)  
16 aquele ex-presidente solicitou e obteve, deste Plenário, autorização para utilização de  
17 verba de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para aquisição de um  
18 imóvel. Ocorre, senhores, que o valor total gasto com a aquisição deste imóvel foi de  
19 R\$ 27.054.577,39 (vinte e sete milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e  
20 sete reais e trinta e nove centavos). Foi extrapolado, portanto, o valor aprovado por  
21 este Plenário. Senhores, este Conselho não está discutindo em juízo a autorização  
22 dada por este Plenário. Muito pelo contrário. Este Conselho está defendendo que a  
23 autorização dada por este Plenário não foi respeitada. Está defendendo que os Srs.  
24 Conselheiros deste Plenário autorizaram a utilização de verba para aquisição de um  
25 imóvel, não deste imóvel, não a forma como este imóvel foi adquirido, que se deu sem  
26 que fosse respeitado o limite fixado por este Plenário, e sem a observância do devido  
27 procedimento regulado na Lei de Licitações”.....  
28 Com a palavra o Conselheiro **José Guilherme Pascoal de Souza**, cumprimentou a  
29 todos e fez o seguinte comunicado: “Boa tarde a todos os conselheiros e presentes,  
30 nesta Reunião Plenária. Senhores. Iniciou-se no dia 16/09/2014 (Terça-feira) o  
31 Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia – COBENGE 2014 na cidade de  
32 Juiz de Fora – MG, local onde seriam realizadas as eleições para vaga de conselheiro  
33 federal representante das instituições de ensino – Grupo Engenharia do Sistema  
34 Confea/Crea de acordo com a decisão Plenária PL-0234/2014 da seção ordinária nº  
35 1048 do Confea. Todas as informações relacionadas às eleições estavam disponíveis  
36 no site do Confea, como podem observar as imagens no telão. Porém ao chegarmos  
37 para votar em nossos candidatos, fomos surpreendidos com um comunicado, fixado  
38 por alguém com a autorização de seguranças do evento e sem autorização da  
39 comissão do mesmo, que imediatamente retirou os comunicados, por motivo de não  
40 ter sido informado sobre a decisão. Decisão esta tomada pela Comissão Eleitoral  
41 Federal – CEF do Confea sem nenhum comunicado antecipado aos participantes e  
42 delegados das instituições de ensino como podem observar nas imagens retiradas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 hoje das páginas do Conselho Federal. Aliás, vale aqui ressaltar que nenhum  
2 comunicado ou informação sobre as eleições foi enviado a mim, e creio que para  
3 nenhum delegado representante, desde o início do processo eleitoral. Observem que  
4 até o momento não há disponível no site do Confea informações a respeito da  
5 suspensão do processo eleitoral. Diante disso, o organizador do evento (COBENGE)  
6 Sr. Eng. Vanderli Fava de Oliveira da Universidade Federal de Juiz de Fora, retirou os  
7 informes afixados por pessoas não autorizadas e providenciou o local para realização  
8 das eleições a pedido do Confea, conforme solicitação antecipada do evento, de  
9 grande importância para a área da educação da engenharia do nosso país. Estavam  
10 presentes os candidatos para a vaga representando as IE de São Paulo e Minas  
11 Gerais, o Eng. Osmar Barros (Vice-presidente deste Regional, licenciado para as  
12 eleições) e a Eng. Enid Brandão (Conselheira do Crea-MG), bem como os candidatos  
13 da oposição. Além destes, contamos com a efetiva participação de 47 delegados dos  
14 dois Estados que se dispuseram a participar das eleições. Não se tratam de apenas  
15 delegados, mas docentes, mestres, doutores e acima de tudo, seres humanos, pais e  
16 mães de famílias, que deixaram seus lares, solicitaram dispensa nos seus empregos e  
17 arriscaram suas vidas para cumprir o papel a qual lhes foram atribuídos, o principal  
18 deles a RESPONSABILIDADE com as atividades deste Conselho e até mesmo deste  
19 SISTEMA. Estes profissionais que tem o dom, o prazer e a ética de lecionar, ensinar e  
20 contribuir para a excelência do papel das instituições de ensino deste país. Estes que,  
21 mesmo não sendo tão valorizado num país onde a educação é deixada para segundo  
22 plano, lutam com suas próprias garras para contribuir com o reconhecimento de toda a  
23 nação. Este sistema ultimamente não tem tido o mesmo comprometimento com a  
24 sociedade, com o profissional que o integra, bem como com os que o representa.  
25 Deixo registrado aqui a minha e, também, tenho certeza de que todos os colegas de  
26 profissão que lá estiveram a indignação, a falta de respeito, comprometimento com as  
27 atividades do Conselho Federal e principalmente a falta de caráter da comissão  
28 eleitoral irresponsável para conosco. Apenas para terminar, uma imagem de como o  
29 Confea tem se preocupado com a imagem dos seus trabalhos. Observem a imagem  
30 da folha de avaliação distribuída no estande do Confea. Belo exemplo para mostrar  
31 como o Conselho Federal está por dentro de tudo que acontece no país. Deixo aqui  
32 meu registro. Os educadores que representam as instituições de ensino do Estado  
33 merecem uma resposta ao ocorrido, merecem acima de tudo, mais RESPEITO! Os  
34 educadores do passado não lhes garantiram conhecimento e um diploma com ética  
35 para ser utilizado em um órgão como este da forma como estão utilizando. José  
36 Guilherme Pascoal de Souza, Engenheiro Químico, Mestre em Tecnologias  
37 Ambientais, Conselheiro da CEEQ – CREA-SP, Diretor de Valorização Profissional do  
38 CREA-SP, Docente da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, Docente da  
39 Universidade do Sistema Educacional Brasileiro – UNISEB”.....  
40 Com a palavra o Conselheiro **Milton Vieira Júnior**, cumprimentou a todos e  
41 corroborou a fala do Conselheiro José Guilherme Pascoal de Souza e explanou que  
42 teve o prazer de voltar, de Juiz de Fora, junto com o presidente em exercício do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Confea Júlio Fialkoski e, pode se manifestar o quanto estava indignado pelo ocorrido.  
2 E o presidente em exercício do Confea mostrou-se indignado tanto quanto.  
3 Continuando, falou que todos sofreram as agruras de se deslocar até Juiz de Fora,  
4 com condições precaríssimas, para não se dizer quase inexistente e passarem de  
5 maneira muito desagradável pelo evento. Por fim, solicitou que gostaria que na  
6 manifestação do Conselheiro José Guilherme tivesse o seu adendo e nome.-----  
7 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Eduardo José**, cumprimentou a todos e fez a  
8 seguinte manifestação: “Ratificar a indignação pelo ocorrido na eleição para  
9 Conselheiro Federal pelas Instituições de Ensino que não ocorreu por ingerência  
10 negativa de alguém do Confea. No caso do Mandado impetrado por conselheiros do  
11 Crea-SP, alertar que nenhum deles compareceu à presente reunião porque são  
12 covardes de acordo com as instruções de quem os “orienta”. Comunicar que a diretriz  
13 negativa de antigo presidente desta casa também se dá junto às entidades de classe,  
14 pois a entidade (União) à qual pertenço (UNABAMM), criada há mais de 10 anos, foi  
15 afrontada pelo fato de que pessoas de associações “vinculadas” a tal pessoa, tendo  
16 perdido eleição legal e legítima, saíram da entidade e criaram outra e deram a essa o  
17 nome de UNABAMM inclusive registrando-a com CNPJ”.-----  
18 Com a palavra o Conselheiro **Simar Vieira de Amorim**, cumprimentou a todos e fez o  
19 seguinte comunicado: “Eu também estive no COBENGE e gostaria de deixar aqui  
20 registrado a minha indignação. Esse é meu 5º mandato e já participei de vários  
21 processos eleitorais para eleger o Conselheiro Federal representante das Instituições  
22 de Ensino, mas nunca vi fato semelhante. Nesta eleição me senti ofendido. Mas  
23 devemos lembrar que tais fatos foram gerados por um conselheiro que faz parte do  
24 nosso Plenário. Esse conselheiro permitiu ser utilizado para um fim tão pernicioso ao  
25 sistema. Esse colega perdeu todo o meu respeito”.-----  
26 Com a palavra o Conselheiro **Álvaro Martins**, cumprimentou a todos e fez a seguinte  
27 manifestação: “Boa tarde, colegas conselheiros. Estive no COBENGE como  
28 participante e como delegado representante da UNIP – Universidade Paulista. Na qual  
29 leciono 6 aulas que deverei repor, por participar do COBENGE. Vou conseguir repor  
30 duas aulas hoje, que não é um dia em que leciono normalmente. Leciono às terças e  
31 quartas feiras. A reposição é no Campus Taubaté e demorarei mais tempo para ir até lá  
32 que em sala de aula. Houve muitos boatos no COBENGE, inclusive que a Comissão  
33 Eleitoral esteve no dia anterior reunida na Sede do Crea local... E não compareceu  
34 conforme consta no Edital para realizar a eleição do representante das Instituições de  
35 Ensino no Confea. As Instituições de Ensino foram desrespeitadas, pois, liberaram  
36 seus professores com os inerentes problemas de cumprimentos dos programas de  
37 aulas. E os alunos que serão os futuros profissionais do Sistema Confea/CREAs. Terei  
38 de fazer o “repórter”, o relatório do evento à direção do ICET da UNIP e não sei como  
39 ela avaliará a questão da não realização da eleição para o conselheiro representante  
40 das IE’s no Confea. Talvez até oficie o Confea para se manifestar a respeito. O fato é  
41 que todos nós fomos desrespeitados e eu retirei cerca de 40 (quarenta) livretos da  
42 “Ética” do “box” do Confea. Vou distribuí-los aos meus alunos e direi a eles a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 importância da ética pelo profissional, porém, infelizmente, ela falta na gestão do  
2 Sistema Confea. Para finalizar, como o meu tempo está encerrado, acrescento que  
3 entrarei forte no processo eleitoral para ajudar na campanha dos candidatos realmente  
4 éticos e que trabalharão para o fortalecimento da engenharia brasileira. Obrigado a  
5 todos!".....

6 Com a palavra o Conselheiro **José Ariovaldo dos Santos**, cumprimentou a todos e  
7 comunicou que a Associação dos Engenheiros de Artur Nogueira vai completar 15  
8 anos, no dia 29 de setembro, e que a Associação foi constituída por alguns colegas  
9 que viram a necessidade de organizar-se em classe. Em seguida, citou que no dia 28  
10 de abril, receberam um presente, com apoio do Crea-SP, que foi a inauguração da  
11 Casa da Engenharia.....

12 Às quinze horas e vinte minutos o Conselheiro Pedro Henrique Lorenzetti Losasso  
13 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....

14 Com a palavra o Conselheiro **Nelson de Oliveira Matheus Júnior**, cumprimentou a  
15 todos e fez o seguinte comunicado: "1º – 19 de setembro de 2014, aniversário do  
16 profissional Eng. Agrônomo Fernando Penteado, 100 anos, colaborador da AEASP, ex-  
17 engenheiro agrônomo do ano. 2º - 70 anos da fundação da Associação de Engenheiro  
18 Agrônomos de São Paulo – AEASP, que nasceu como Sindicato e transformou-se em  
19 Associação. 3º - A deliberação da Diretoria e Conselho da AEASP, aprovando a  
20 escolha de 12 profissionais de diversas modalidades de atuação. Os nomes dos  
21 escolhidos serão divulgados no site do CREA-SP".....

22 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Takeyama**, cumprimentou a todos e afirmou que  
23 os fatos que foram relatados sobre a eleição, nesta Plenária, até o momento, vêm  
24 corroborar com o que vem sentindo. Em seguida, ressaltou sobre a Reunião da  
25 Nacional de Engenharia Elétrica, ocorrida em Belo Horizonte, nos dias 15 e 16 de  
26 setembro, onde se falava a respeito de vários assuntos, dentre eles matéria como  
27 Cidade Digital o Caminho para Cidade Inteligente, da qual se pode constatar que trata  
28 de uma nova modalidade de engenharia, que envolve a elétrica, a mecânica, a  
29 química, a civil e, que futuramente terão que ser dadas atribuições a esses estudantes,  
30 esses profissionais e, que o Conselho está com a participação tardia. Pois, não  
31 consegue, em parceria, por exemplo, com o MEC, realizar uma preparatória antes de  
32 ter que dar atribuições, deveria ter uma vontade política para inserção do Sistema  
33 Confea/Crea em conjunto com o MEC. Ao invés, apesar do poderio do Sistema, não  
34 há influência no caso de engenharia da energia. Continuando, mencionou que, na  
35 Reunião da Nacional de Engenharia Elétrica, foi comentado outro assunto sobre a  
36 mudança na Lei nº 8666/93, a qual se encontra no Senado, com a proposta de várias  
37 modificações, principalmente, no que concerne o serviço de engenharia. O que causa  
38 consternação, pela não participação do Sistema, apesar da recém-criada Frente  
39 Parlamentar da Engenharia, para opinar sobre a matéria. Por fim, conclamou a todos a  
40 atenção às eleições, tanto as gerais, como as do Sistema, para que comecem as  
41 mudanças, as transformações. Já que isso considera tão desejável, de acordo com os  
42 fatos ocorridos ontem, como a reforma fiscal, a reforma tributária que o Governo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Federal está para fazer. É importantíssimo que os profissionais do Sistema pensem  
2 bastante nessas eleições que irão acontecer em novembro.....  
3 Com a palavra o Conselheiro **Cláudio Buiat**, cumprimentou a todos e fez o seguinte  
4 comunicado: “O Sindicato dos Tecnólogos realizará, com a participação da ABEDUTE  
5 – Associação Brasileira de Educação Tecnológica, o VIII Encontro Estadual dos  
6 Tecnólogos, no Auditório Wladimir Anversa, da Faculdade de Tecnologia de São Paulo  
7 – FATEC-SP, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula e Souza –  
8 CEETEPS, sito à Av. Tiradentes, 615 – Bom Retiro – São Paulo – SP, no dia 16/10/14,  
9 às 19h. O tema do encontro será: O Segredo do Sucesso está em Você, com o  
10 palestrante Flavio Ferreira Fagundes, Teólogo, consultor empresarial e instrutor de  
11 cursos e treinamentos. No período de 13 a 16/10/14, das 10h às 21h, no mesmo local,  
12 teremos um estande no espaço de exposição do 16º Congresso de Tecnologia da  
13 FATEC-SP. Muito nos honrará a sua participação no evento. Tecgo. José Paula Garcia  
14 Presidente do Sindicato dos Tecnólogos e Tecgo. Décio Moreira Presidente da  
15 ABEDUTE”.....  
16 Às quinze horas e trinta minutos a Conselheira Francisca Ramos de Queiroz solicitou  
17 licença para retirar-se da Sessão.....  
18 Com a palavra o Conselheiro **José Eduardo Quaresma**, cumprimentou a todos e  
19 explanou, com indignação, que recebeu, na tarde do dia 09 de setembro, às 13h03min,  
20 um e-mail, o qual solicitava apoio para os candidatos do Confea, assinado por um  
21 Assessor Parlamentar do Confea, cargo constatado ao entrar no site do Conselho  
22 Federal de Engenharia e Agronomia, portanto, funcionário. Ele utilizou o e-mail  
23 particular, no entanto, registre-se que o endereço eletrônico utilizado pelo funcionário  
24 Assessor Parlamentar do Confea é o mesmo que ele utiliza para as questões  
25 funcionais, como consta nos contatos dele na página do Confea, o que pode  
26 caracterizar uso da máquina pública do Confea em favor do candidato à vaga de  
27 Conselheiro Federal, em flagrante desrespeito aos artigos 53 e 54 do anexo III da  
28 Resolução 1021, pela prática de abuso do poder econômico, político e de meio de  
29 comunicação, que se pode configurar pela utilização de funcionários do Sistema  
30 Confea/Crea e Mútua, em atividades de campanha eleitoral. Diante disso, informou  
31 que fez uma denúncia à Comissão Eleitoral Federal do Confea, mas por não receber  
32 resposta, fez um complemento da denúncia da utilização da máquina pública ao  
33 Confea, o qual não obteve resposta novamente, isto posto fez com que registrasse ao  
34 Ministério Público Federal, através do protocolo 36389/2014, “Denúncia por prática de  
35 ilegalidade na Comissão Eleitoral Federal – CEF do Confea.”, para que se tomassem  
36 precauções a respeito, sendo que, no site do Confea nada foi publicado. Continuando,  
37 citou que enviou outro e-mail à Comissão Eleitoral Federal pedindo esclarecimento  
38 sobre a denúncia,mas mais uma vez, não recebeu resposta. Pelo contrário, para sua  
39 surpresa, na segunda feira, ao olhar na lista do Confea os delegados aptos a votarem,  
40 verificou que tinha sido impugnado e, para completar não houve a eleição. Finalizando,  
41 disse que corrobora com a fala do Conselheiro Álvaro Martins, pois saiu da cidade de  
42 Matão para votar, e teve a surpresa de não estar apto e, ainda, ao chegar, às 9:00hs,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 viu o candidato concorrente andando pelos corredores, juntamente com o Assessor  
2 Parlamentar do Confea. Por isso, deixou registrado, neste Plenário, sua indignação  
3 pelo ocorrido, pois, fato como esse não pode ocorrer no Sistema. E, apontou que, a  
4 partir de hoje, deve-se dar uma atenção muito especial à eleição para presidente do  
5 CREA-SP e do Confea.-.....  
6 Com a palavra o Conselheiro **Arnaldo Pereira da Silva**, cumprimentou a todos e fez o  
7 seguinte comunicado: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros e Conselheiras,  
8 agradeço, preliminarmente, a gentileza e generosidade de V. Sa., Presidente em  
9 exercício deste Conselho Regional, Eng. Nízio Cabral, em ceder, sem qualquer, ônus  
10 para a entidade que aqui represento, a Associação Brasileira de Engenheiros  
11 Eletricistas de São Paulo – ABEE-SP, as instalações deste Auditório, para que, como  
12 parte dos festejos comemorativos de seus 58 anos de existência, se pudesse oferecer  
13 *workshop* intitulado “Energia Elétrica para o Futuro” constando de três palestras:  
14 Técnicas de Proteção de Estruturas contra descargas atmosféricas, Certificação de  
15 Instalações Elétricas de baixa tensão e Matriz Energética Nacional para o Futuro  
16 proferidas respectivamente pelo Dr. Helio Eiji Sueta, Eng. Paulo Barreto e Dr. Nelson  
17 José Hubner Moreira. Além disso, tivemos a participação de funcionário do Crea-SP  
18 instruindo os presentes sobre o preenchimento de ARTs. Meus agradecimentos e do  
19 Presidente da ABEE-SP Carlos Costa. O segundo assunto que quero abordar decorre  
20 das manifestações iniciais de Vossa Senhoria, relatando os últimos acontecimentos  
21 envolvendo interesses de alguns conselheiros em tumultuar o processo eleitoral do  
22 Sistema, que se aproxima, bem como do relato dos Conselheiros que me antecederam  
23 das arbitrariedades, ingerências e interferências indevidas praticadas pela atual  
24 direção do Confea interessada em impedir, com tais atitudes, a constituição regular de  
25 chapas interessadas em concorrer, democraticamente, aos cargos eletivos do próximo  
26 procedimento eleitoral. Qual o temor que os assola? Confesso que a atual situação de  
27 litigância entre o Confea e seus Regionais e, em especial o de São Paulo, poderá  
28 desaguar na insolvência do Sistema que deveria ser dirigido pelos mandatários eleitos,  
29 com justiça, probidade, exação pública, honestidade e, principalmente, com a rigorosa  
30 observância aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Classe. Me permita,  
31 Senhor Presidente, uma rápida regressão no meu passado de quase 30 anos de  
32 trabalho honesto, dedicado a este Sistema, representando ora a ABEE-SP ora o  
33 Instituto de Engenharia da Capital, destacar alguns fatos. Extasiava-me, no início de  
34 minha caminhada pelo Sistema, presenciar acalorados debates e respeitadas  
35 discussões que se travavam entre os 35 representantes de entidades de classe e  
36 instituições de ensino que compunham o Plenário da Casa, dentre os quais  
37 destacavam-se alguns eminentes profissionais e professores de renomada  
38 notoriedade em suas profissões, interessados, tão somente, no estabelecimento de  
39 princípios, normas e regramentos para a implantação de diretrizes para a fiscalização  
40 do exercício profissional. Que saudosa escola de vida! O Presidente era eleito, em  
41 votação secreta do Plenário, levando em conta as qualidades demonstradas pelos  
42 Conselheiros no exercício de seus mandatos. O critério era, principalmente, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 conhecimento, domínio da matéria e o equilíbrio das manifestações de cada  
2 Conselheiro. Questionou-se, então, a necessidade da participação de toda a classe na  
3 escolha democrática dos Presidentes do Sistema. Implantou-se as eleições diretas, **de**  
4 **caráter voluntário**, no Sistema e, deu nisso que ai está hoje. Multiplicam-se os  
5 “currais eleitorais”, os “votos de cabresto”, as “ turmas de choque”, a “sede de poder”,  
6 a ambição desenfreada, o poder econômico bancando determinados candidatos,  
7 enfim, o sistema eleitoral criado para o nosso Sistema, **sob o manto de processo**  
8 **mais justo e democrático de escolha**, onde o universo de votantes representa cerca  
9 de 10% (dez por cento) do numero total de profissionais registrados no Sistema,  
10 padece de vícios piores do que os que ocorrem na seleção de nossos governantes  
11 onde a eleição é compulsória. O novo sistema eleitoral implantado na Autarquia  
12 Federal, de espúrios, difusos e omissos vínculos com o Ministério do Trabalho e  
13 Tribunal de Contas da União e, principalmente, a impunidade, faz com que alguns  
14 dirigentes eleitos extrapolem em suas competências e deveres, ultrapassem os limites  
15 de seus direitos, na prática de atos ilegais ou irregulares. Permita-me, lembrar e narrar  
16 fato por mim vivido, que justifica o que digo. Como coordenador da Comissão Eleitoral  
17 Regional de São Paulo – CER-SP recorri ao Pleno do CONFEA, no sentido de  
18 reformular a decisão da Comissão Eleitoral Federal que, contrariando decisão  
19 favorável da CER-SP, aprovada por este Plenário, cancelava o direito de concorrer do  
20 candidato Alonso. Presidia a Sessão do Pleno, o Presidente em exercício Eng.  
21 Jaceguai, que substituíra o licenciado Wilson Lang. Concluído o processo de votação,  
22 constatou-se empate de votos, pois um dos conselheiros, Eng. Neusa Trausóla de São  
23 Paulo, havia deixado o recinto, tendo o Presidente, com seu voto de Minerva,  
24 reintegrado e declarado o candidato Alonso apto a integrar o processo eleitoral. Nesse  
25 instante, a Conselheira Neusa, retorna ao recinto. Para a surpresa de todos e, em  
26 decisão inusitada, anti-regimental e unilateral, o Presidente anula a decisão do  
27 Plenário e autoriza a Conselheira a votar. O candidato Alonso foi alijado, pelo  
28 CONFEA, do processo eletivo. Foi, posteriormente, mediante o ajuizamento de ação,  
29 reintegrado e eleito Presidente do CREA-SP em eleição cujo escrutínio dos votos  
30 ocorreu sob proteção da Polícia Federal do Exército, que foi convocada pela CER-SP,  
31 ante a ameaça de invasão do local de depósito das urnas. Aliado a essas  
32 considerações e aos fatos declarados nesta Plenária devo enfatizar, Senhor  
33 Presidente, que minha revolta e decepção com os mesmos aumentou  
34 substancialmente ao tomar conhecimento de atitude adotada por profissional que  
35 considerava, até então, meu amigo e homem honrado. Falo do ex-Conselheiro, ex-  
36 Coordenador da CEEE e ex-Presidente da ABEE-SP – João Oliva. Àqueles que não  
37 viveram o triste episódio de cassação da representação da ABEE-SP nesta Casa,  
38 adotada pelo então Presidente Tadeu, em decisão até hoje por mim contestada, pois,  
39 na oportunidade, deixou de atender uma questão de ordem por mim levantada a  
40 respeito da “contagem do quorum regimental”, quero informar que a mesma foi  
41 consequência do clima de beligerância que se estabeleceu entre os candidatos João  
42 Oliva e Tadeu da Silva na disputa pela Presidência deste CREA-SP. Tentei, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 salvaguarda da entidade que hoje aqui represento, a reaproximação entre os dois  
2 profissionais procurando intermediar condições para o bom entendimento entre eles.  
3 Fracassei, pois, o respeito e a humildade que se fazia necessário, como preliminar, ao  
4 possível entendimento, foram substituídos pela vaidade e intolerância dos  
5 contendores. Digo mais, por argumentos expostos por mim e aceitos por este Pleno,  
6 tive a oportunidade de reverter decisão da CEEE deste CREA, que enquadrava o Eng.  
7 Oliva em transgressão ética. O Processo foi arquivado por decisão deste Plenário. E  
8 agora a triste surpresa. Ao entrar na antessala deste Auditório me apresentaram o  
9 folheto de propaganda da chapa encabeçada pelo candidato Tadeu da qual faz parte,  
10 como Diretor Administrativo da Mútua, o mesmo João Oliva, que arraigado a falsos  
11 princípios hoje revelados foi o responsável pelo banimento da ABEE-SP deste  
12 Conselho. Espero que no pleito que se aproxima – **se for democraticamente**  
13 **realizado** – possamos eleger homens de maior estatura moral, ética e de posições  
14 coerentes para o exercício dos cargos para os quais forem eleitos. E, agora pergunto:  
15 Até quando, nós conselheiros desta Casa vamos nos manter nesta situação  
16 contemplativa diante das ingerências, das interferências inoportunas e desmandos que  
17 estão sendo praticados, especialmente, contra este Regional. Quero lembrar, Senhor  
18 Presidente, que em situação similar a que está ocorrendo em nosso Sistema, em  
19 Conselho congênere deste, o COFITO/SP – Conselho Estadual dos Fisioterapeutas e  
20 Terapeutas Ocupacionais o Ministério do Trabalho ao tomar conhecimento dos  
21 desmandos praticados pelo Presidente em exercício, há dezoito anos consecutivos no  
22 cargo, determinou a intervenção no referido Conselho constituindo, para tanto, a  
23 Comissão Interventora. Faziam parte da referida Comissão, 2 (dois) Procuradores da  
24 República e este Conselheiro que vos fala - que teve seu nome aprovado por este  
25 Plenário – para integrá-la. Só assim foi possível realizar eleições livres naquele  
26 Conselho. Não seria o caso de adotarmos postura semelhante para que se possam  
27 realizar eleições sem as interferências que hoje ocorrem no nosso Sistema? Para  
28 concluir, Senhor Presidente, agradece a generosidade de Vossa Senhoria em permitir  
29 que ultrapassasse meu tempo regulamentar para este desabafo, a paciência dos  
30 senhores conselheiros em ouvi-lo e reafirmar meus propósitos de não mais me  
31 candidatar a representar as entidades que, até aqui, representei com muito orgulho  
32 satisfação, e principalmente dedicação são elas: Associação Brasileira de Engenheiros  
33 Eletricistas de São Paulo – ABEE-SP e Instituto de Engenharia – IE. Conclamo, por  
34 fim, os Conselheiros presentes que, unidos, reflitam sobre as colocações feitas e  
35 adotem as medidas hábeis necessárias para a garantia de eleições livres no Sistema  
36 CONFEA/CREAs/Mútua. Muito obrigado”.....  
37 Às quinze horas e quarenta minutos os Conselheiros Adriano Souza, Amandio José  
38 Cabral D’Almeida Júnior, André Luís Paradela, Euzébio Beli, Francisco José  
39 Burlamaqui Faraco, João Antonio Galbiatti, José Roberto Barbosa Satto e Paulo  
40 Takeyama solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.....  
41 Fazendo uso da palavra o Diretor Administrativo Adjunto **Vicente Hideo Oyama**  
42 cumprimentou, em nome da presidência, os conselheiros Paulo César Lima Segantine



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 e Ricardo Alves Perri, palestrantes do Fórum Conjunto das Instituições de Ensino e  
2 Entidades de Classe, na parte da manhã e, enalteceu que foi uma palestra muito  
3 importante, a qual orientava os novos profissionais que teriam a oportunidade de  
4 conhecer um pouco de ética, de moral, de cidadania e de responsabilidade perante a  
5 sociedade como profissionais.....  
6 Às quinze horas e cinquenta minutos a Conselheira Ana Margarida Malheiro Sansão  
7 solicitou licença para retirar-se da Sessão.....  
8 Fazendo uso da palavra o Presidente em exercício **Nízio José Cabral** comunicou a  
9 respeito da decisão administrativa que tomou, como presidente em exercício, na qual  
10 suspende a realização de palestras, por parte de todos e qualquer conselheiro em  
11 nome do Crea-SP, até o término do pleito eleitoral, em função das instruções do  
12 Sistema Eleitoral e do Processo Eleitoral do Sistema Confea/CREA. Em seguida  
13 passou para o item III da Pauta.....  
14 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1983**  
15 **(ORDINÁRIA) DE 28 DE AGOSTO DE 2014;**.....  
16 A Ata da Sessão Plenária nº 1983 (Ordinária) de 28 de agosto de 2014, foi  
17 APROVADA, com a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 134 (cento e  
18 trinta e quatro) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Alcir dos  
19 Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alim Ferreira de Almeida,  
20 Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez,  
21 Amilton Amorim, André Luís Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi, Ângelo  
22 Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua  
23 Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz,  
24 Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto  
25 Mendes de Carvalho, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo José, Carlos  
26 Peterson Tremonte, Carlos Roberto Souza e Silva, Cássio Roberto de Oliveira, Célio  
27 da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio  
28 Buiat, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Donizete Aparecido Caunetto, Edilson Pissato,  
29 Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Edson Navarro, Fernando Martins Speranza,  
30 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco  
31 Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira Jorge,  
32 Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos,  
33 Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Januário Garcia, João Claudinei Alves, João  
34 Domingos Biagi, João Élio de Oliveira Filho, João Francisco D'Antonio, João Luís  
35 Scarelli, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo  
36 dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo  
37 Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de  
38 Souza, José Júlio Joly Júnior, José Marcos Nogueira, José Renato Cordaço, José  
39 Renato Zanini, José Roberto Kachan Pinto, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão,  
40 Jurandir Lourenço Cardozo, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara  
41 Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz  
42 César Ribas, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Mailton Nascimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Barcelos, Marcelo Perrone Ribeiro, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto  
2 Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva  
3 Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio  
4 Masteguín, Marli Lanza Kalil, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Milton  
5 Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson de Oliveira  
6 Matheus Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Orlando  
7 Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça,  
8 Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo  
9 Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio  
10 Pimenta, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Massashi Abe,  
11 Rita Yuri Ynoue, Roberto Atienza, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso,  
12 Samir Jorge Duarte David, Sérgio Scuotto, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr  
13 Sandroni Jorge, Umberto Ghilarducci Neto, Valdir Vitor Francescato, Valentin dos  
14 Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido  
15 Siviero, Vladimir Chvojka Júnior, Walter Iorio Soares, William Alvarenga Portela, Yukio  
16 Kobayashi. Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros(a): Carlos Consolmagno,  
17 Fábio Vedoatto, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Luiz Augusto Moretti, Melissa Gurgel  
18 Adeodato Vieira, Pasqual Satalino, Roberto Paulo Valeriani Ignatios, Sandor D'Angelo  
19 Freire. Não houve votos contrários.-----  
20 Às dezesseis horas os Conselheiros Beatriz Pinho Silva Bessa, Cássio Roberto de  
21 Oliveira, Glauco Eduardo Pereira Cortez, José Ricardo Alves Pereira, Jussara  
22 Teresinha Tagliari Nogueira, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton Calve,  
23 Nelson de Oliveira Matheus Júnior solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.---  
24 Na sequência o Presidente em exercício **Nízio José Cabral** solicitou a inversão do  
25 subitem 2 com o subitem 1, do item VI da Pauta, a qual foi aprovada pela maioria dos  
26 presentes, com 01 (um) voto contrário.-----  
27 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**-----  
28 **2 – APRECIÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA E FINANCEIRO PARA O**  
29 **EXERCÍCIO DE 2015, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE**  
30 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXIV DO**  
31 **ARTIGO 9º DO REGIMENTO;**-----  
32 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas **Celso**  
33 **de Almeida Bairão**, fez a seguinte manifestação: “Boa tarde Sr. Presidente, Srs.  
34 Diretores, Srs(a). Conselheiros e Conselheiras do CREA-SP e demais convidados. A  
35 Comissão esteve reunida, na Sede da Faria Lima, em 11 de setembro em sua 8ª  
36 Reunião Ordinária do Exercício de 2014. Nesta oportunidade, a Comissão analisou a  
37 Proposta Orçamentaria para 2015. **Quadro 1:** O quadro 1 apresenta a projeção da  
38 Receita no valor total para R\$ 211 milhões, considerando o panorama dos exercícios  
39 de 2013 e 2014 até julho do corrente. Foi considerada a projeção de correção baseada  
40 no índice INPC/IBGE de 6,5%. Para a projeção das Anotações de Responsabilidade  
41 Técnica, considerou-se o valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) para a primeira  
42 faixa com uma projeção de 945.000 em quantidades de ART. **Quadro 2:** Com relação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 a despesa, foi observada a execução orçamentária dos exercícios de 2013 e 2014 até  
2 julho do corrente. Foram efetuados também ajustes nas solicitações orçamentárias  
3 encaminhadas pelas áreas solicitantes, obedecendo aos limites e condições da  
4 receita, perfazendo o valor de R\$ 211 milhões. A Comissão apreciou e aprovou o  
5 Orçamento Programa Financeiro para a Exercício Orçamentário de 2015 do CREA-SP.  
6 Analisou também 14 processos de ordem C de prestação de contas das Associações,  
7 todos regulares e 03 processos de licitações que se encontram regulares. A Comissão  
8 coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do CREA-SP, para  
9 quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos relatórios que já  
10 foram distribuídos previamente. Sr. Presidente, diante do exposto, a Comissão  
11 apresenta a Proposta Orçamentária para 2015, 14 processos de prestações de contas  
12 de repasse relativo aos 16% e rateio entre o CREA-SP de diversas Entidades de  
13 Classe. Por fim, destaca-se para apreciação e deliberação do plenário o  
14 *ORÇAMENTO PROGRAMA FINANCEIRO PARA O EXECÍCIO DE 2015 – da MÚTUA-*  
15 *SÃO PAULO*. Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”.-.....-  
16 **Nº de Ordem 46** – Processo C-218/2014 – CREA-SP (Orçamento Programa e  
17 Financeiro Para o Exercício de 2015) – Processo encaminhado pela COTC, nos  
18 termos do inciso XXIV do artigo 9º do Regimento.....-  
19 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
20 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Orçamento Programa e  
21 Financeiro para o exercício de 2015, elaborado atendendo a Lei Federal nº 4.320, de  
22 17 de março de 1964 e Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011, do Confea e  
23 considerando que a Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas –  
24 COTC, após análise do Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2015,  
25 considerou que foram cumpridos os requisitos constantes da Resolução nº 1.037, de  
26 2011 do Confea e por meio da Deliberação COTC nº 134/2014, que apreciou e  
27 aprovou o Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2015 do CREA-SP,  
28 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 134/2014, aprovando o Orçamento e  
29 Programa Financeiro para o exercício de 2015 do CREA-SP, considerando cumpridas  
30 as formalidades da lei. Manifestaram-se favoravelmente 120 (cento e vinte)  
31 Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Alcir dos Santos Elias,  
32 Alessandra Dutra Coelho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi  
33 Rocha, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Amilton Amorim, André Luís Fernandes  
34 Pinto, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio  
35 de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinoza Perez, Antonio José  
36 da Cruz, Artur Gonçalves, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de  
37 Carvalho, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo José, Carlos Roberto Souza e  
38 Silva, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida  
39 Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Donizete  
40 Aparecido Caunetto, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Eloisa Cláudia Mota  
41 Carvalho, Fábio Vedoatto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri  
42 Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa, Hélio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto  
2 Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato,  
3 Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos  
4 Biagi, João Élio de Oliveira Filho, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João  
5 Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença  
6 Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo  
7 Saavedra, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de  
8 Souza, José Júlio Joly Júnior, José Marcos Nogueira, José Renato Cordaço, José  
9 Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José Valmir Flor,  
10 José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori,  
11 Kennedy Flôres Campos, Letícia Ane Suzuki Nociti, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio  
12 Dalto, Luiz César Ribas, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Mailton  
13 Nascimento Barcelos, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos  
14 Wanderley Ferreira, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Mário Antonio Masteguín,  
15 Marli Lanza Kalil, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani  
16 Júnior, Milton Vieira Júnior, *Nelson Gerbasi Júnior*, Newton Guenaga Filho, Odair  
17 Bucci, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia  
18 Gabarra Mendonça, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Roberto  
19 Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Carvalho Filho, Renato Benito Felipe  
20 Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Massashi Abe, Rita Yuri Ynoue, Roberto Atienza,  
21 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Samir Jorge Duarte David, Sandor  
22 D'Angelo Freire, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Ulysses  
23 Bottino Peres, Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo  
24 Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Yukio Kobayashi. Votaram contrariamente 02 (dois)  
25 Conselheiros: Jorge Santos Reis, Paulo César Lima Segantine. Abstiveram-se de votar  
26 12 (doze) Conselheiros(as): Antonio Cláudio Coppo, Carlos Consolmagno, Carlos  
27 Peterson Tremonte, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edilson Pissato, Marcus  
28 Rogério Paiva Alonso, Maria Elizabeth Brotto, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Nelson  
29 Barbosa Machado Neto, Umberto Ghilarducci Neto, Valdir Vitor Francescatto, William  
30 Alvarenga Portela. (DECISÃO PL/SP Nº 692/2014).-----  
31 Às dezesseis horas e cinco minutos os Conselheiros Adilson Bolla, Amaro dos Santos  
32 e Nelson Barbosa Machado Neto solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----  
33 Com a palavra o Presidente em exercício **Nízio José Cabral** solicitou a inversão do  
34 subitem 3 com o subitem 1, do item VI da Pauta, a qual foi aprovada pela maioria dos  
35 presentes, contendo 01 (um) voto contrário.-----  
36 **3 – APRECIÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA MÚTUA – CAIXA DE**  
37 **ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015, APRECIADA E**  
38 **ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,**  
39 **NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO Nº**  
40 **1.020/2006 DO CONFEA.**-----  
41 **Nº de Ordem 47 – Processo C-570/2014 – Mútua – Caixa de Assistência dos**  
42 **Profissionais do CREA-SP (Previsão Orçamentária Para o Exercício de 2015) –**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do parágrafo único do anexo do artigo  
2 15 da Resolução nº 1.020/2006, do Confea.....-  
3 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
4 2014, apreciando o processo em referência, que trata da previsão orçamentária da  
5 Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-SP, nos termos do artigo 15  
6 parágrafo único do anexo da Resolução nº 1.020, de 08 de dezembro de 2006  
7 encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, conforme  
8 disposto na Decisão PL-0686/2008 do Confea, nos termos do inciso VI, do artigo 32,  
9 do anexo da Resolução nº 1.028/10 do Confea e considerando que a Comissão  
10 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – CPOTC, por meio da Deliberação  
11 CPOTC/SP nº 133/2014 apreciou e aprovou a Previsão Orçamentária para o exercício  
12 de 2015 da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-SP,  
13 considerando terem sido cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº  
14 128/2008-CCSS do Confea, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPOTC/SP nº 133/2014,  
15 aprovando a Previsão Orçamentária para o exercício de 2015 da Mútua – Caixa de  
16 Assistência dos Profissionais do CREA-SP. Manifestaram-se favoravelmente 109  
17 (cento e nove) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Alcir dos Santos Elias,  
18 Alessandra Dutra Coelho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi  
19 Rocha, Amaury Hernandez, André Luís Fernandes Pinto, Ângelo Caporalli Filho,  
20 Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio  
21 Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Artur Gonçalves, Carlos Alberto  
22 Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos  
23 Eduardo José, Carlos Roberto Souza e Silva, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva  
24 Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Davi Guilherme  
25 Gaspar Ruas, Donizete Aparecido Caunetto, Edson Facholi, Edson Navarro, Eloisa  
26 Cláudia Mota Carvalho, Fábio Vedoatto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,  
27 Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez,  
28 Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior, Hume Annibal Pinto  
29 Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Januário Garcia, João  
30 Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Élio de  
31 Oliveira Filho, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, João  
32 Paulo Dutra, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de  
33 Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião,  
34 José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José  
35 Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan  
36 Pinto, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori,  
37 Kennedy Flôres Campos, Letícia Ane Suzuki Nociti, Luiz Antonio Dalto, Luiz César  
38 Ribas, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Marcos Alberto Bussab,  
39 Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Margareti Aparecida Stachissini  
40 Nakano, Mário Antonio Masteguín, Marli Lanza Kalil, Mauro José Lourenço, Melissa  
41 Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira  
42 Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Orlando Nazari



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo  
2 Roberto Boldrini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Carvalho Filho, Renato  
3 Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Massashi Abe, Rita Yuri Ynoue,  
4 Roberto Atienza, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Samir Jorge  
5 Duarte David, Sandor D'Angelo Freire, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves  
6 da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Ulysses Bottino Peres, Valentin dos Santos Falcão,  
7 Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Wilson Aparecido Siviero. Votaram  
8 contrariamente 02 (dois) Conselheiros: José Marcos Nogueira, Paulo César Lima  
9 Segantine. Abstiveram-se de votar 22 (vinte e dois) Conselheiros(as): Amilton Amorim,  
10 André Martinelli Agunzi, Antonio Cláudio Coppo, Carlos Consolmagno, Carlos Peterson  
11 Tremonte, Celso Deliberato, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edilson Pissato, Edson  
12 Barbeiro Artibani, Hirilandes Alves, Ivanete Marchiorato, Jorge Santos Reis, José  
13 Valmir Flor, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Augusto Moretti, Mailton Nascimento Barcelos,  
14 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Elizabeth Brotto, Umberto Ghilarducci Neto, Valdir  
15 Vitor Francescatto, William Alvarenga Portela, Yukio Kobayashi. (DECISÃO PL/SP Nº  
16 693/2014).-----  
17 Às dezesseis horas e dez minutos o Conselheiro Itelmar Sebastião Bianchi Pereira  
18 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----  
19 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO DA**  
20 **PAUTA COMPLEMENTAR;**-----  
21 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 05, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19,**  
22 **20, 21, 22, 25, 28, 37, 41, 49 e 50.**-----  
23 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:  
24 Manifestaram-se favoravelmente 129 (cento e vinte e nove) Conselheiros(as): Ademar  
25 Salgosa Júnior, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos,  
26 Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amaury  
27 Hernandes, Amilton Amorim, André Luís Fernandes Pinto, André Martinelli Agunzi,  
28 Ângelo Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio  
29 Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira  
30 da Silva, Artur Gonçalves, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de  
31 Carvalho, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo José, Carlos Peterson Tremonte,  
32 Carlos Roberto Souza e Silva, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso  
33 Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Davi Guilherme  
34 Gaspar Ruas, Donizete Aparecido Caunetto, Edilson Pissato, Edson Barbeiro Artibani,  
35 Edson Facholi, Edson Navarro, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Fábio Vedoatto, Gilberto  
36 de Magalhães Bento Gonçalves, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst  
37 Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira Jorge,  
38 Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos,  
39 Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei  
40 Alves, João Domingos Biagi, João Élio de Oliveira Filho, João Francisco D'Antonio,  
41 João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge Santos Reis, José  
42 Arioaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Eduardo Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Querido, José Guilherme  
2 Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Marcos Nogueira, José Orlando Pinto  
3 da Silva, José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José  
4 Roberto Kachan Pinto, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria  
5 Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Letícia Ane Suzuki  
6 Nociti, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz César Ribas, Luiz Cornélio  
7 Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio de Almeida  
8 Pernambuco, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley  
9 Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria  
10 Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Marli Lanza Kalil, Mauro José Lourenço,  
11 Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Milton  
12 Vieira Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Orlando  
13 Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça,  
14 Paulo César Lima Segantine, Pedro Carvalho Filho, Renato Benito Felipe Júnior,  
15 Ricardo Alves Perri, Ricardo Massashi Abe, Rita Yuri Ynoue, Roberto Atienza, Rogério  
16 Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Samir Jorge Duarte David, Sandor  
17 D'Angelo Freire, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr  
18 Sandroni Jorge, Ulysses Bottino Peres, Umberto Ghilarducci Neto, Valentin dos Santos  
19 Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero,  
20 William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi. Abstiveram-se de  
21 votar 06 (seis) Conselheiros(a): Antonio Cláudio Coppo, Carlos Consolmagno, Daniella  
22 Gonzalez Tinois da Silva, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Sérgio de  
23 Moraes Ribeiro, Valdir Vitor Francescatto. Não houve votos contrários.....

24 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

25 **Nº de Ordem 04** – Processo C-526/2014 – Associação dos Engenheiros de Jundiaí  
26 (Apoio Financeiro ao Evento) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do  
27 Ato Administrativo nº 10 do CREA-SP.....

28 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
29 2014, apreciando o processo em referência, que trata de apoio financeiro ao evento,  
30 considerando a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao  
31 evento: “Seminário Informativo do Sistema CONFEA/CREA”, a ser realizado pela  
32 Associação dos Engenheiros de Jundiaí no período de 20 e 21 de outubro de 2014, no  
33 valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem  
34 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar o apoio financeiro ao  
35 evento: “Seminário Informativo do Sistema CONFEA/CREA”, a ser realizado pela  
36 Associação dos Engenheiros de Jundiaí no período de 20 e 21 de outubro de 2014, no  
37 valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10.  
38 (DECISÃO PL/SP Nº 697/2014).....

39 **Nº de Ordem 06** – Processo C-601/2014 – Associação Profissional de Engenheiros  
40 Agrimensores no Estado de São Paulo (Apoio Financeiro ao Evento) – Processo  
41 encaminhado pela Diretoria, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do CREA-SP.....

42 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 2014, apreciando o processo em referência, que trata de apoio financeiro ao evento,  
2 considerando a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao  
3 evento: “I Seminário Profissional de Agrimensura, Cartografia e Geografia”, a ser  
4 realizado pela Associação Profissional de Engenheiros Agrimensores no Estado de  
5 São Paulo – APEAESP no período de 13 e 14 de novembro de 2014, no valor de R\$  
6 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), nos termos do Ato  
7 Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar  
8 o apoio financeiro ao evento: “I Seminário Profissional de Agrimensura, Cartografia e  
9 Geografia”, a ser realizado pela Associação Profissional de Engenheiros Agrimensores  
10 no Estado de São Paulo – APEAESP no período de 13 e 14 de novembro de 2014, no  
11 valor de R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), nos termos do  
12 Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP Nº 699/2014).-----  
13 **Nº de Ordem 07** – Processo C-607/2014 – Associação dos Engenheiros de Jundiaí  
14 (Apoio Financeiro ao Evento) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do  
15 Ato Administrativo nº 10 do CREA-SP.-----  
16 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
17 2014, apreciando o processo em referência, que trata de apoio financeiro ao evento,  
18 considerando a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao  
19 evento: “Workshop – Os Impactos da Norma de Reformas NBR 16.280/14”, a ser  
20 realizado pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí em 28 de outubro de 2014, no  
21 valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem  
22 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar o apoio financeiro ao  
23 evento: “Workshop – Os Impactos da Norma de Reformas NBR 16.280/14”, a ser  
24 realizado pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí em 28 de outubro de 2014, no  
25 valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10.  
26 (DECISÃO PL/SP Nº 700/2014).-----  
27 **Nº de Ordem 09** – Processo C-199/2000 V2 – CREA-SP (Revisão do Regulamento  
28 das Inspetorias, Representações e CAFs) – Processo encaminhado pela SUPFIS, nos  
29 termos do artigo 119 do Regimento.-----  
30 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
31 2014, apreciando o processo em referência e considerando que o Regulamento das  
32 Inspetorias, Representações e Comissões Auxiliares de Fiscalização, não dispõe  
33 expressamente a constituição da CAF nas Representações criadas, cujos municípios  
34 fazem parte da jurisdição da Inspetoria; considerando que tanto a Inspetoria quanto a  
35 Representação fazem parte da Estrutura Básica do Conselho, sendo o primeiro  
36 executivo e o segundo descentralizado, todavia ambos tem a finalidade de representar  
37 o Conselho no seu âmbito de atuação; considerando que no âmbito da fiscalização a  
38 Inspetoria tem a finalidade de exercer a fiscalização profissional na sua jurisdição e a  
39 Representação, auxiliar a fiscalização dentro dos limites do município, conforme  
40 Regimento do Conselho, em vigor; considerando que a Estrutura Auxiliar do Conselho  
41 tem a finalidade de executar as atividades administrativas e ao lado da Inspetoria  
42 auxilia nas diversas atividades para a fiscalização do exercício profissional e são



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 representadas pela UGI (Unidade de Gestão de Inspetorias), UOP (Unidade  
2 Operacional de Inspetoria) e UPS (Unidade Posto de Serviço, com atuação no  
3 município que compõe a jurisdição da Inspetoria); considerando que com a instalação  
4 de UPS nas diversas Representações, estas passaram a fazer parte da Estrutura  
5 Auxiliar da Representação com atividades administrativas também voltadas para  
6 auxílio na fiscalização e outras de protocolização de documentos, emissão eletrônica  
7 de guias para pagamento de taxas, anuidades e multas, o que difere apenas na  
8 execução de atendimento dos requerimentos diversos, faltando também a instalação  
9 de CAF nas representações que tiverem UPS; considerando a elaboração da proposta  
10 de alteração do Regulamento das Inspetorias, Representações e Comissões Auxiliares  
11 de Fiscalização (vide anexo) pela Superintendência de Fiscalização – Supfis;  
12 considerando que a presente proposta foi apreciada pela Diretoria do CREA-SP em  
13 11/09/2014; considerando que cabe ao Plenário, consoante artigo 119 do Regimento  
14 do CREA-SP, a aprovação do regulamento das inspetorias e, por conseguinte, suas  
15 alterações, **DECIDIU** aprovar a alteração nos artigos 6º, 7º, 17 e 23, do Regulamento  
16 das Inspetorias, Representações e Comissões Auxiliares de Fiscalização, consoante  
17 seguinte texto: “REGULAMENTO DAS INSPETORIAS E REPRESENTAÇÕES E DAS  
18 COMISSÕES AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO CAFs CAPÍTULO 1 DAS  
19 INSPETORIAS E REPRESENTAÇÕES Seção II Da Natureza e finalidade das  
20 Representações Art. 6º É composta por Inspetores Especiais, em conformidade com o  
21 disposto no art. 34, alínea I, da Lei nº 5.194, de 1966, até o número de 02 (dois)  
22 Inspetores por município no Estado de São Paulo, sendo dos Grupos da Engenharia e  
23 da Agronomia, regulamentados pela mencionada lei. Alterar a redação para o seguinte  
24 teor: Art. 6º É composta por Inspetores Especiais em conformidade com o disposto no  
25 art. 34, da alínea “I” da Lei Federal nº 5.194, de 1966, de no mínimo 02 (dois)  
26 Inspetores por município, no Estado de São Paulo, sendo dos Grupos da Engenharia e  
27 Agronomia e nas representações que tiver uma unidade da Estrutura Auxiliar do  
28 CREA-SP, de apoio técnico administrativo, esse número poderá ser composto de até  
29 um representante de cada modalidade profissional, conforme as Câmaras  
30 Especializadas existentes, regulamentadas pela mencionada lei. Art. 7º Compete à  
31 Representação as seguintes atividades: Acrescentar Inciso VI: VI – Quando contarem  
32 com apoio técnico administrativo da Estrutura Auxiliar do CREA-SP: instruir  
33 documentos protocolados a serem encaminhados para execução nas Inspetorias;  
34 emitir guias de pagamento de anuidades, taxas de serviço e multas. CAPÍTULO II DOS  
35 INSPETORES-CHEFES INSPETORES E INSPETORES ESPECIAIS Seção II Da  
36 competência dos Inspetores Art. 17. Compete ao Inspetor-chefe ..... Comissão  
37 Auxiliar de Fiscalização-CAF: I - ..... XXIV - ..... § 1º ..... § 2º compete ao  
38 Inspetor Especial o disposto nos incisos I a XI, somente no âmbito do município para o  
39 qual foi nomeado; Alterar a redação para o seguinte teor: Art. 17. Compete ao Inspetor-  
40 chefe ..... Comissão Auxiliar de Fiscalização-CAF: I - ..... XXIV - ..... § 1º .....  
41 § 2º compete ao Inspetor Especial o disposto nos incisos I a XI, somente no âmbito do  
42 município para o qual foi nomeado e quando membro da CAF instalada na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 representação terá a competência dos incisos XII a XVI, sendo o Inspetor-Chefe da  
2 referida Comissão Auxiliar de Fiscalização a atribuição dos incisos I a XXIX.  
3 **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO Seção II Das Reuniões**  
4 **da CAF Art. 23.** A CAF reúne-se na sede da Inspeção, em caráter ordinário com  
5 periodicidade mensal, na data e no horário previstos no calendário anual, ou em  
6 caráter extraordinário a critério do Inspetor-Chefe, do Presidente do CREA-SP ou por  
7 requerimento de, pelo menos, um terço dos membros. Alterar a redação para o  
8 seguinte teor: Art. 23. A CAF reúne-se na sede da Inspeção ou quando instalada na  
9 representação, na sua sede, em caráter ordinário com prioridade mensal, na data e no  
10 horário previstos no calendário anual, ou em caráter extraordinário a critério do  
11 Inspetor-Chefe, do Presidente do CREA-SP ou por requerimento de, pelo menos, um  
12 terço dos membros.”. (DECISÃO PL/SP Nº 694/2014).-----  
13 **Nº de Ordem 10** – Processo C-1034/2013 – Centro Universitário Fundação Santo  
14 André (Registro para fins de representação no Plenário do CREA-SP) – Processo  
15 encaminhado pela CEEC, CEEE, CEEMM e CEEQ, nos termos do parágrafo único do  
16 artigo 6º da Resolução nº 1.018/2006, do Confea.-----  
17 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
18 2014, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de registro da  
19 instituição de ensino denominada Centro Universitário Fundação Santo André para fins  
20 de representação no Plenário do CREA-SP; considerando que o Departamento do  
21 Plenário, após análise da documentação anexada aos autos, concluiu que a Instituição  
22 de Ensino atende aos requisitos para requerimento de registro no CREA-SP;  
23 considerando que o processo foi apreciado pelas Câmaras Especializadas de  
24 Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Metalúrgica e  
25 Engenharia Química, das modalidades correspondentes às áreas de formação  
26 profissional dos cursos ministrados pela Instituição em epígrafe e que as mesmas  
27 decidiram aprovar o registro do Centro Universitário Fundação Santo André neste  
28 Regional; considerando que o requerimento de registro deve ser apreciado pelo  
29 Plenário do CREA, de acordo com o art. 6º, parágrafo único da Resolução nº 1.018/06  
30 do Confea, **DECIDIU** aprovar o registro requerido pela interessada para fins de  
31 representação no Plenário do CREA-SP, uma vez que atendeu ao disposto na  
32 Resolução nº 1.018/06 do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 701/2014).-----  
33 **Nº de Ordem 17** – Processo C-921/2011 V6 a V11 – Sindicato dos Engenheiros no  
34 Estado de São Paulo – SEESP (Convênio – prestação de contas) – Processo  
35 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do  
36 Confea.-----  
37 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
38 2014, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação da  
39 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com o  
40 interessado, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
41 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº  
42 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 141/2014, considerou  
2 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pelo  
3 Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP, no valor de R\$  
4 1.024.035,23 (um milhão, vinte e quatro mil, trinta e cinco reais e vinte e três  
5 centavos), referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP  
6 nº 141/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 1.024.035,23 (um  
7 milhão, vinte e quatro mil, trinta e cinco reais e vinte e três centavos) apresentada pelo  
8 Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP, referente ao Convênio  
9 de Repasse de Valores firmado entre o CREA-SP e o interessado no exercício de 2013  
10 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade  
11 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº  
12 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 708/2014).-----  
13 **Nº de Ordem 23** – Processo C-995/2011 V4 a V6 – Instituto Brasileiro de Avaliações e  
14 Perícias de Engenharia – IBAPE (Convênio – prestação de contas) – Processo  
15 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do  
16 Confea.-----  
17 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
18 2014, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação da  
19 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
20 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
21 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº  
22 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e  
23 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 147/2014, considerou  
24 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela  
25 Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE, no valor de R\$  
26 74.631,23 (setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e três centavos),  
27 referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
28 147/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 74.631,23 (setenta e  
29 quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e três centavos) apresentada pela  
30 Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE, referente ao  
31 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o CREA-SP e a interessada no  
32 exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da  
33 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada  
34 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 714/2014).----  
35 **Nº de Ordem 24** – Processo C-968/2011 V2 e V3 – Associação Regional de  
36 Engenheiros de Tatuí (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela  
37 COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----  
38 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
39 2014, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação da  
40 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
41 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
42 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA) DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

1 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e  
2 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 148/2014, considerou  
3 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pelo  
4 Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, no valor de R\$ 33.903,04 (trinta e três  
5 mil, novecentos e três reais e quatro centavos), referente ao exercício de 2013,  
6 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 148/2014, aprovando a prestação de  
7 contas no valor de R\$ 33.903,04 (trinta e três mil, novecentos e três reais e quatro  
8 centavos) apresentada pelo Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, referente  
9 ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o CREA-SP e a interessada no  
10 exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da  
11 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada  
12 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 715/2014).-.-.-.  
13 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**.....  
14 **Nº de Ordem 26** – Processo E-101/2012 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Infração ao Código  
15 de Ética Profissional) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo do  
16 artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003, do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei nº  
17 5.194/1966 – Relator: Itelmar Sebastião Bianchi Pereira.....  
18 **Decisão:** .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 ..... (DECISÃO PL/SP Nº 717/2014).  
31 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....  
32 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou  
33 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)  
34 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº  
35 336/89, do Confea.....  
36 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....  
37 Sem prazo de revisão – CEEC.....  
38 **Nº de Ordem 27** – Processo F-921/2014 – Merola – Construções Ltda. – Eng. Civ.  
39 Thiago Cordaro (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 718/2014).  
40 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.....  
41 **Nº de Ordem 29** – Processo PR-871/2013 – Carlos Greineer da Silva (Certidão de  
42 Inteiro Teor) – Processo encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da Instrução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 2.522, da PL-1347/2008, do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966.-.  
2 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
3 2014, apreciando o processo em referência, considerando que o presente processo  
4 trata do pedido de anotação em carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor  
5 requerida pelo Eng. Amb. Sanit. Carlos Greineer da Silva para desenvolver atividades  
6 de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras  
7 Especializadas de Engenharia de Agrimensura e Civil, nos termos do § 4º do artigo 36  
8 do Regimento, bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o  
9 interessado concluiu o Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
10 Rurais – Lato Sensu realizado no período de 15/01/2010 a 29/01/2011 com carga  
11 horária de 480 horas, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga;  
12 considerando o disposto na alínea “d” da Decisão PL-1347/08, do Confea, que  
13 estabelece que quando os profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou  
14 Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão apreciadas pela Câmara  
15 Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara Especializada da  
16 modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário do Conselho;  
17 considerando que, em 12/09/2013, a UGI-Pirassununga emitiu a respectiva certidão  
18 consignando que: “certificamos finalmente, que a Câmara Especializada de  
19 Engenharia de Agrimensura, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e o Plenário  
20 do CREA-SP, atendendo ao estabelecido nas Decisões PL-2087/2004, e PL-  
21 1347/2008 do Confea, concluiu que o profissional, por ter realizado curso formativo  
22 reconhecido pelo Ministério da Educação, está habilitado para assumir a  
23 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
24 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico  
25 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, atividade esta  
26 acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei nº 10.267, de 28  
27 de agosto de 2001”; considerando que, em 21/02/2014, a Câmara Especializada de  
28 Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu de forma favorável à concessão da  
29 certidão requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título e atribuições  
30 solicitadas pelo profissional; considerando que, 19/08/2014, a Câmara Especializada  
31 de Engenharia Civil manteve o mesmo entendimento, favorável à concessão da  
32 Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais,  
33 tendo em vista que o curso realizado pelo profissional encontra-se devidamente  
34 regularizado junto a este Conselho, bem como o estabelecido na Decisão PL-2087/04,  
35 do Confea, **DECIDIU** aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas de Engenharia  
36 de Agrimensura e de Engenharia Civil, referendando a Certidão de Inteiro Teor  
37 concedida ao Eng. Amb. Sanit. Carlos Greineer da Silva, para desenvolver atividades  
38 de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a anotação de título e  
39 atribuições nos apontamentos do profissional. (DECISÃO PL/SP Nº 719/2014).-.-.-.-.-.  
40 **Nº de Ordem 30** – Processo PR-872/2013 – Antonio Carlos Azeredo Salgado  
41 (Certidão de Inteiro Teor) – Processo encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da  
42 Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008, do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 5.194/1966.-.....  
2 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
3 2014, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em  
4 carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Amb. Sanit. Antonio  
5 Carlos Azeredo Salgado para desenvolver atividades de Georreferenciamento de  
6 Imóveis Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de  
7 Agrimensura e Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como no  
8 disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso  
9 de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu realizado  
10 no período de 15/01/2010 a 29/01/2011 com carga horária de 480 horas, na Faculdade  
11 de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea  
12 “d” da Decisão PL-1347/08, do Confea, que estabelece que quando os profissionais  
13 não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as  
14 solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de  
15 Agrimensura, pela Câmara Especializada da modalidade do profissional e,  
16 posteriormente, pelo Plenário do Conselho; considerando que, em 12/09/2013, a UGI-  
17 Pirassununga emitiu a respectiva certidão consignando que: “certificamos finalmente,  
18 que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, a Câmara Especializada  
19 de Engenharia Civil e o Plenário do CREA-SP, atendendo ao estabelecido nas  
20 Decisões PL-2087/2004, e PL-1347/2008 do Confea, concluiu que o profissional, por  
21 ter realizado curso formativo reconhecido pelo Ministério da Educação, está habilitado  
22 para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
23 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas  
24 ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais  
25 – CNIR, atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,  
26 pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001”; considerando que, em 21/02/2014, a  
27 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu de forma  
28 favorável à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela  
29 anotação de título e atribuições solicitadas pelo profissional; considerando que,  
30 19/08/2014, a Câmara Especializada de Engenharia Civil manteve o mesmo  
31 entendimento, favorável à concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de  
32 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista que o curso realizado pelo  
33 profissional encontra-se devidamente regularizado junto a este Conselho, bem como o  
34 estabelecido na Decisão PL-2087/04, do Confea, **DECIDIU** aprovar as Decisões das  
35 Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil,  
36 referendando a Certidão de Inteiro Teor concedida ao Eng. Amb. Sanit. Antonio Carlos  
37 Azeredo Salgado, para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis  
38 Rurais, bem como a anotação de título e atribuições nos apontamentos do profissional.  
39 (DECISÃO PL/SP Nº 720/2014).-.....  
40 **Nº de Ordem 31** – Processo PR-879/2013 – Rômulo Carlos da Silva (Certidão de  
41 Inteiro Teor) – Processo encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da Instrução nº  
42 2.522, da PL-1347/2008, do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
2 2014, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação em  
3 carteira e emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Amb. Sanit. Rômulo  
4 Carlos da Silva para desenvolver atividades de Georreferenciamento de Imóveis  
5 Rurais, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e  
6 Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento, bem como no disposto na PL-  
7 1347/08, do Confea; considerando que o interessado concluiu o Curso de  
8 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu realizado no  
9 período de 15/01/2010 a 29/01/2011 com carga horária de 480 horas, na Faculdade de  
10 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga; considerando o disposto na alínea “d”  
11 da Decisão PL-1347/08, do Confea, que estabelece que quando os profissionais não  
12 forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações  
13 serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela  
14 Câmara Especializada da modalidade do profissional e, posteriormente, pelo Plenário  
15 do Conselho; considerando que, em 16/09/2013, a UGI-Pirassununga emitiu a  
16 respectiva certidão consignando que: “certificamos finalmente, que a Câmara  
17 Especializada de Engenharia de Agrimensura, a Câmara Especializada de Engenharia  
18 Civil e o Plenário do CREA-SP, atendendo ao estabelecido nas Decisões PL-  
19 2087/2004, e PL-1347/2008 do Confea, concluiu que o profissional, por ter realizado  
20 curso formativo reconhecido pelo Ministério da Educação, está habilitado para assumir  
21 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
22 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema  
23 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,  
24 atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei nº  
25 10.267, de 28 de agosto de 2001”; considerando que, em 21/02/2014, a Câmara  
26 Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu de forma favorável  
27 à concessão da certidão requerida pelo interessado, bem como pela anotação de título  
28 e atribuições solicitadas pelo profissional; considerando que, 19/08/2014, a Câmara  
29 Especializada de Engenharia Civil manteve o mesmo entendimento, favorável à  
30 concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de Georreferenciamento de  
31 Imóveis Rurais, tendo em vista que o curso realizado pelo profissional encontra-se  
32 devidamente regularizado junto a este Conselho, bem como o estabelecido na Decisão  
33 PL-2087/04, do Confea, **DECIDIU** aprovar as Decisões das Câmaras Especializadas  
34 de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, referendando a Certidão de  
35 Inteiro Teor concedida ao Eng. Amb. Sanit. Rômulo Carlos da Silva, para desenvolver  
36 atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a anotação de título  
37 e atribuições nos apontamentos do profissional. (DECISÃO PL/SP Nº 721/2014).-.-.-.-  
38 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.....  
39 **Nº de Ordem 32** – Processo R-19/2012, V2 e V3 – Luís Miguel Gutierrez Klinsky  
40 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela  
41 CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº  
42 1.007/2003, do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Adriano Souza.-----

2 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de

3 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e Voto

4 Fundamentado do Conselheiro Relator Adriano Souza, constante às fls. 474 e 478,

5 considerando que o profissional Luís Miguel Gutierrez Klinsky, de nacionalidade

6 Boliviana, diplomado pela Universidad Privada de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia,

7 onde obteve o diploma de Engenheiro Civil, solicita registro neste Conselho;

8 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado

9 pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que apostilou o certificado com curso de

10 Engenharia Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de

11 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando que a carga horária do curso

12 totaliza 5.120 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara

13 Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional

14 com o título de Engenheiro Civil (cód. 111.02.00) da Tabela de Títulos Profissionais,

15 anexa à Resolução nº 473/02, bem como as atribuições do artigo 7º da Resolução

16 218/73, ambas do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de

17 Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Luís Miguel Gutierrez

18 Klinsky neste Conselho, com o título de Engenheiro Civil (cód. 111.02.00) da Tabela de

19 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02 e atribuições do artigo 7º da

20 Resolução 218/73, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 722/2014).-----

21 **Nº de Ordem 33** – Processo R-12/2013 – Armandinho Miguel de Sousa Silva (Requer

22 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC,

23 nos termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº

24 1.007/2003, do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Luiz

25 Sérgio Mendonça Coelho.-----

26 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de

27 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e Voto

28 Fundamentado do Conselheiro Relator Luiz Sérgio Mendonça Coelho, constante às fls.

29 85/86, considerando que o profissional Armandinho Miguel de Sousa Silva, de

30 nacionalidade Portuguesa, diplomado pela Universidade do Porto, Portugal, onde

31 obteve o diploma de Engenheiro Civil – opção de Construções, solicita registro neste

32 Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi

33 realizado pela Universidade de São Paulo, que apostilou o certificado com curso de

34 Engenharia Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de

35 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando que a carga horária do curso

36 totaliza 4.380 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara

37 Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional

38 com o título de Engenheiro Civil (cód. 111.02.00) da Tabela de Títulos Profissionais,

39 anexa à Resolução nº 473/02, bem como as atribuições do artigo 7º da Resolução

40 218/73, ambas do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de

41 Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Armandinho Miguel de

42 Sousa Silva neste Conselho, com o título de Engenheiro Civil (cód. 111.02.00) da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02 e atribuições do artigo 7º  
2 da Resolução 218/73, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 723/2014).-----  
3 **Nº de Ordem 34** – Processo R-1/2014 – Antonio Manuel de Almeida Martins de Matos  
4 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela  
5 CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº  
6 1.007/2003, do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Luiz  
7 Sérgio Mendonça Coelho.-----  
8 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
9 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e Voto  
10 Fundamentado do Conselheiro Relator Luiz Sérgio Mendonça Coelho, constante às fls.  
11 92/93, considerando que o profissional Antonio Manuel de Almeida Martins de Matos,  
12 de nacionalidade Portuguesa, diplomado pela Universidade Técnica de Lisboa,  
13 Portugal, onde obteve o diploma de Engenheiro Civil, solicita registro neste Conselho;  
14 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado  
15 pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, que apostilou o certificado com curso de  
16 Engenharia Civil; considerando a análise de equivalência curricular realizada de  
17 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83; considerando que a carga horária do curso  
18 totaliza 4.060 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara  
19 Especializada de Engenharia Civil manifestou-se favorável ao registro do profissional  
20 com o título de Engenheiro Civil (cód. 111.02.00) da Tabela de Títulos Profissionais,  
21 anexa à Resolução nº 473/02, bem como as atribuições do artigo 7º da Resolução  
22 218/73, ambas do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de  
23 Engenharia Civil, pelo deferimento do registro do profissional Antonio Manuel de  
24 Almeida Martins de Matos neste Conselho, com o título de Engenheiro Civil (cód.  
25 111.02.00) da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02 e  
26 atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº  
27 724/2014).-----  
28 **Nº de Ordem 35** – Processo R-17/2013 – Tarsis Prado Barbosa (Requer registro de  
29 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos  
30 da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003, do  
31 Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Maurício Pazini  
32 Brandão.-----  
33 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
34 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e Voto  
35 Fundamentado do Conselheiro Relator Maurício Pazini Brandão, constante às fls.  
36 132/133, considerando que o profissional Tarsis Prado Barbosa, de nacionalidade  
37 Brasileira, diplomado pela Universidade do Porto, Portugal, onde obteve o diploma de  
38 Mestre em Engenharia Mecânica, solicita registro neste Conselho; considerando que o  
39 processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade  
40 Federal do Rio de Janeiro, que apostilou o certificado com curso de Engenharia  
41 Mecânica; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com  
42 a Decisão Normativa nº 12/83; considerando que a carga horária do curso totaliza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 7.775 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de  
2 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, manifestou-se favorável ao registro do  
3 profissional com o título de Engenheiro Mecânico (cód. 131.08.00) da Tabela de Títulos  
4 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, bem como as atribuições do artigo 12 da  
5 Resolução 218/73, ambas do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara  
6 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, pelo deferimento do registro do  
7 profissional Tarsis Prado Barbosa neste Conselho, com o título de Engenheiro  
8 Mecânico (cód. 131.08.00) da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº  
9 473/02 e atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, ambas do Confea. (DECISÃO  
10 PL/SP Nº 725/2014).-----

11 **Nº de Ordem 36** – Processo R-14/2013 e V2 – Palmer Arruda Silva (Requer registro  
12 de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CAGE, nos  
13 termos da Decisão Normativa nº 012/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003,  
14 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Giorgio  
15 Francesco Cesare de Tomi.-----

16 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
17 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e Voto  
18 Fundamentado do Conselheiro Relator Giorgio F. C. de Tomi, constante às fls.  
19 357/360, considerando que o profissional Palmer Arruda Silva, de nacionalidade  
20 Brasileira, diplomado pela Universidad Privada de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia,  
21 onde obteve o diploma de Licenciado em Engenharia de Petróleo e Gás Natural,  
22 solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu  
23 diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo, que apostilou o  
24 certificado com curso de Engenharia de Petróleo; considerando a análise de  
25 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83;  
26 considerando que a carga horária do curso totaliza 4.332 horas; considerando que,  
27 após análise dos autos, a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas,  
28 manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro de  
29 Exploração e Produção de Petróleo (cód. 151.04.00) da Tabela de Títulos  
30 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, bem como as atribuições da Resolução  
31 509/08, ambas do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de  
32 Geologia e Engenharia de Minas, pelo deferimento do registro do profissional Palmer  
33 Arruda Silva neste Conselho, com o título de Engenheiro de Exploração e Produção de  
34 Petróleo (cód. 151.04.00) da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº  
35 473/02 e atribuições da Resolução 509/08, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº  
36 726/2014).-----

37 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----

38 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao  
39 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar provimento ao  
40 recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

41 **Nº de Ordem 39** – Processo SF-1005/2011 – Faub Equipamentos Industriais  
42 (DECISÃO PL/SP Nº 727/2014); **Nº de Ordem 40** – Processo SF-1699/2010 – R&R



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Serviços de Soldas Ltda. ME (DECISÃO PL/SP Nº 728/2014); **Nº de Ordem 42** –  
2 Processo SF-1062/2012 – Fábio A B Miguel Monte Aprazível EPP (DECISÃO PL/SP Nº  
3 729/2014); **Nº de Ordem 43** – Processo SF-947/2009 – Indústria de Produtos  
4 Alimentícios Cassiano Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 730/2014).-----  
5 **PROCESSOS ENCAMINHADOS PELO PRESIDENTE PARA DECLARAÇÃO DE**  
6 **PRESCRIÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.873/1999.-----**  
7 **Nº de Ordem 44** – Processo SF-8380/2005 – Mitsuaki Waku ME (Prescrição) –  
8 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 1º da Lei nº  
9 9.873/1999.-----  
10 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
11 2014, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 59 da Lei  
12 5.194/66, em nome da empresa Mitsuaki Waku ME, autuada por desenvolver atividade  
13 técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/CREA, sem possuir registro neste Conselho;  
14 considerando que a empresa atua na área de comércio e conserto de materiais  
15 elétricos “considerando que a empresa foi notificada a requerer seu registro neste  
16 Conselho e em face do não atendimento em 17/07/2007, foi autuada por infração ao  
17 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, ANI nº 601.197; considerando que a empresa apresentou  
18 defesa solicitando o cancelamento da multa alegando que a atividade principal é o  
19 comércio e a parte de prestação de serviços existe para complementar e atender os  
20 clientes para colocação de peças adquiridas e para pequenos reparos, informando  
21 ainda que não trabalha com injeção eletrônica e enrolamentos de motores;  
22 considerando que o processo foi encaminhado para CEEE que após análise decidiu  
23 pela manutenção do ANI; considerando que a empresa foi notificada da Decisão da  
24 CEEE, tempestivamente apresentou recurso ao Plenário do CREA-SP, alegando que a  
25 prestação de serviços se resume na colocação de peças adquiridas pelos clientes a  
26 alguns pequenos reparos em veículos, com experiência de 40 anos no ramos. Informa  
27 que não tem condições financeiras de quitar a multa solicitando a redução do valor ou  
28 o seu parcelamento; considerando que a UGI em 14/10/2010 o presente processo foi  
29 encaminhado equivocadamente para CEEE para análise; considerando que o  
30 processo foi direcionado para a SUPTEC, uma vez que o recurso apresentado tratava  
31 de instância de Plenário; considerando o processo foi encaminhado em maio/2011  
32 para conselheiro relator para análise e parecer fundamentado; considerando que o  
33 processo foi devolvido sem relato na UGI de Taubaté em 14/07/2014, que a UGI não  
34 aportou nenhuma manifestação ou carimbo no processo; considerando que embora o  
35 processo tenha sido encaminhado a este Departamento do Plenário para continuidade  
36 do trâmite processual e análise pelo Plenário do CREA-SP; considerando que o  
37 processo ficou paralisado entre 24/05/2011 a 13/08/2014; considerando que a Lei  
38 Federal nº 9.873/99, estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva  
39 pela Administração Pública Federal direta e indireta; considerando que a Resolução nº  
40 1008/2004 do Confea dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e  
41 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o  
42 processo se enquadra no dispositivo legal da prescrição em face do tempo em que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 ficou paralisado entre 24/05/2011 e 13/08/2014, ou seja, por mais de 3 anos sem  
2 julgamento ou despacho, **DECIDIU** declarar a prescrição do presente processo nos  
3 termos do artigo 1º da Lei nº 9.873/99, com o cancelamento do ANI nº 601.197 e  
4 arquivamento do processo, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da  
5 paralisação, se for o caso, e da continuidade da apuração de atividades da empresa  
6 em novo processo de ordem “SF”. (DECISÃO PL/SP Nº 731/2014).-----  
7 **Nº de Ordem 45** – Processo SF-2234/2009 – Gomes & Santos S/S Ltda. (Prescrição)  
8 – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 1º da Lei nº  
9 9.873/1999.-----  
10 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
11 2014, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 6º da Lei  
12 5.194/66 alínea “e”, em nome da empresa Gomes & Santos S/S Ltda., autuada por  
13 desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/CREA, sem possuir  
14 profissional anotado como responsável técnico na empresa neste Conselho;  
15 considerando que a empresa tem como objetivo social o “locação de mão de obra, de  
16 alvenaria, de carpintaria, de instalações elétricas, de hidráulica e de pintura”;  
17 considerando que de acordo com o Cartão CNPJ, desenvolve atividade econômica de  
18 “cód. 43.99-1-03 – obras de alvenaria (principal) – e cód. 43.30-4-99 – outras obras de  
19 acabamento da construção (secundária); considerando que o presente processo foi  
20 iniciado com cópia do processo F-32041/2003 que consta que a empresa foi notificada  
21 a indicar novo profissional para ser anotado como responsável técnico em face da  
22 baixa de responsabilidade técnica do Eng. Civ. Luís Gustavo Casimiro Machado;  
23 considerando que em 06/03/2009 a empresa através do sócio Claudinei Donizete dos  
24 Santos solicitou prorrogação do prazo para regularização da situação; considerando o  
25 tempo decorrido a empresa não atendeu a notificação sendo autuada, ANI nº 690.949  
26 em 28/09/2009, por desenvolver atividades técnicas “execução de obras/serviços de  
27 engenharia civil”, fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA, sem a participação efetiva e  
28 autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado, infringindo, assim  
29 o artigo 6º, alínea “e” da Lei 5.194/66; considerando que consta no processo F-  
30 32041/2003 pedido de cancelamento de registro da pessoa jurídica neste conselho  
31 com a informação de que a empresa encontra-se inativa e em fase de encerramento  
32 juntos aos órgãos; considerando que foram apresentados cópias de notas fiscais  
33 emitidas em 2008 e posteriores em branco; considerando que em pesquisa ao banco  
34 de dados deste Conselho verificou que o registro da empresa foi encerrado em  
35 26/10/2009 consignando o motivo “a pedido da empresa” – sem comprovação;  
36 considerando que os autos forma encaminhados para CEEC que após análise decidiu  
37 manter o ANI à revelia da interessada, conforme Decisão CEEC/SP nº 98/2010;  
38 considerando que a interessada foi oficiada da Decisão da CEEC; considerando que  
39 apresentou recurso ao Plenário do CREA-SP solicitando o cancelamento do ANI com  
40 os seguintes argumentos: – em outubro de 2009 protocolou pedido de cancelamento  
41 do registro, – anexou cópia de notas fiscais nºs. 234 a 236 emitidas em 2008 e nºs.  
42 237 a 239 em branco, cópia da Declaração de débitos e créditos tributários federais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 apresentada à Receita Federal comprovando sua inatividade; considerando que o  
2 processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para continuidade da análise;  
3 considerando o processo foi encaminhado em 20/04/2010 para conselheiro relator  
4 para análise e parecer fundamentado; considerando que o presente processo foi  
5 restituído em 15/04/2014 sem o devido relato; considerando que o processo ficou  
6 paralisado entre 20/04/2010 e 15/04/2014; considerando que a Lei Federal nº  
7 9.873/99, estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela  
8 Administração Pública Federal direta e indireta; considerando que a Resolução nº  
9 1008/2004 do Confea dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e  
10 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o  
11 processo se enquadra no dispositivo legal da prescrição em face do tempo em que  
12 ficou paralisado entre 20/04/2010 e 15/04/2014, ou seja, por mais de 3 anos sem  
13 julgamento ou despacho, **DECIDIU** declarar a prescrição do presente processo nos  
14 termos do artigo 1º da Lei nº 9.873/99, com o cancelamento do ANI nº 690.949 e  
15 arquivamento do processo, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da  
16 paralisação, se for o caso, e da continuidade da apuração de atividades da empresa  
17 em novo processo de ordem “SF”, caso a empresa venha desenvolver atividade  
18 técnica fiscalizada pelo Sistema Confea/CREA estando com seu registro cancelado.  
19 (DECISÃO PL/SP Nº 732/2014).-----  
20 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----  
21 **Nº de Ordem 38** – Processo SF-1616/2002 e V2 – CREA-SP (Verificação de efetiva  
22 participação de profissional) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da  
23 alínea “c” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Margareti Aparecida Stachissini  
24 Nakano.-----  
25 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
26 2014, apreciando o processo em referência, que trata da apuração de denúncia  
27 protocolada em 17/04/2002 pelo Eng. Civ. Fernando Gomes de Melo Filho, sócio da  
28 empresa Multimil Construtora Ltda., contra o Eng. Civ. Hissayuki Kaga a respeito de  
29 Certidões de Acervo Técnico – CAT, obtidas através de ARTs vinculadas a obras de  
30 autoria do denunciante e nas quais supostamente o denunciado não teve participação. O  
31 processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP em grau de recurso em face de  
32 Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil que manifestou-se pelo  
33 encerramento do assunto e arquivamento do processo em razão de prescrição. Inicia-se  
34 com cópia do processo A-1097/96 Vol. VIII, no qual, em 19/02/2002, o denunciante  
35 protocolou expediente contendo relação de ART’s e CAT’s em seu nome, solicitando que  
36 o CREA-SP informasse quais profissionais recolheram ART’s vinculadas às suas, como  
37 co-responsáveis, constituindo Certidões de Acervo Técnico, bem como o tipo de  
38 documento apresentado pelos respectivos profissionais para comprovar seus vínculos  
39 com a empresa contratada (Multimil Construtora Ltda.). Em resposta, foi informado  
40 através do Ofício nº 68867/2002-DRCAP que o profissional em questão é o Eng. Civ.  
41 Hissayuki Kaga que recolheu ART’s vinculadas às suas, obtendo as respectivas CAT’s,  
42 utilizando contrato de prestação de serviços datado de 20/11/1996 para comprovar vínculo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 com a empresa Multimil Construtora Ltda., pela qual passou a responder tecnicamente em  
2 26/10/2000. Em 17/04/2002, o denunciante protocolou correspondência informando que  
3 em 10/06/1996 passou a figurar como sócio da empresa Multimil Construtora Ltda.,  
4 enquanto que o Eng. Civ. Hissayuki Kaga foi anotado como responsável técnico pela  
5 pessoa jurídica apenas em 26/10/2000. O Eng. Civ. Fernando Gomes informou ainda que  
6 nenhuma obra executada sob sua responsabilidade técnica, cujos atestados foram  
7 fornecidos para a Multimil, e acervados em seu nome, tiveram a participação do Eng. Civ.  
8 Hissayuki Kaga, denotando-se um mecanismo criado entre a direção da empresa  
9 juntamente com o Eng. Civ. Hissayuki Kaga com o objetivo de apropriarem-se de seu  
10 acervo técnico após seu afastamento da empresa, ocorrido em 30/04/2001. Por fim, o  
11 denunciante solicitou o cancelamento de todas as CAT's emitidas em nome do Eng. Civ.  
12 Hissayuki Kaga, cujas ART's foram vinculadas às suas na forma de co-responsável, bem  
13 como pela não emissão de mais nenhuma outra CAT nestas condições, vinculada aos  
14 seus acervos, sem que haja seu consentimento expresso (fls. 15/16). Para subsidiar a  
15 análise da questão, solicitamos a juntada dos seguintes processos: A-428/01, original, Vol.  
16 II e Vol. V, estes em nome do Eng. Civ. Hissayuki Kaga, e do processo A-1097/96 Vol. VIII  
17 em nome do Eng. Civ. Fernando Gomes de Melo. De acordo com relatório elaborado pelo  
18 Gerente do então DRCAP (Departamento de Registro Cadastro e Atendimento ao Público  
19 do CREA-SP), foram levantadas as seguintes Certidões de Acervo Técnico emitidas em  
20 nome do Eng. Civ. Hissayuki Kaga cujas ART's de co-responsabilidade foram vinculadas  
21 às do Eng. Civ. Fernando Gomes de Melo Filho: **1) CAT – FL 15791** (fls. 35 do processo  
22 A-428/01) – ART nº 1497606 do profissional Eng. Civ. Hissayuki Kaga, vinculada às ART's  
23 nº 1435475 e 104982200898451 do Eng. Civ. Fernando Gomes de Melo Filho. –  
24 Contratante: Secretaria de Esporte, Lazer e ReCreação da Prefeitura do Município de São  
25 Paulo. – Objeto: Serviços Gerais de Manutenção e Instalações Hidro-Sanitárias do  
26 Conjunto Aquático do CEE Brigadeiro Eduardo Gomes (DUED 113). – Contrato nº 021/99  
27 – SEME. *Obs.: O atestado técnico emitido pela Secretaria de Esportes, Lazer e*  
28 *ReCreação da Prefeitura do Município de São Paulo (SEME), consta dos processos dos*  
29 *Engenheiros Fernando Gomes de Melo Filho e Hissayuki Kaga, ambos de forma original,*  
30 *assinados pelo Sr. Rubens Boerngen – Eng. Chefe de Seção, com mesma data de*  
31 *emissão, porém, com a seguinte divergência: a) no processo A-1097/96 Vol. VIII, às fls.*  
32 *177 a 179, consta como Responsável Técnico somente o Eng. Fernando Gomes de Melo*  
33 *Filho; b) no processo A-428/01, fls. 7 à 9, consta como Responsáveis Técnicos os 2*  
34 *profissionais: Engenheiro Fernando Gomes de Melo Filho e Eng. Hissayuki Kaga. Quanto*  
35 *ao procedimento adotado pela SEME (emissão de 2 (dois) atestados de um mesmo*  
36 *serviço concluído com texto diferente, e mesma data de expedição), fuge dos*  
37 *procedimentos normais. 1) CAT – FL 19659* (fls. 38 do processo A-428/01 Vol. II) – ART nº  
38 94282720012382167 do profissional Eng. Civ. Hissayuki Kaga, vinculada à ART nº  
39 0653085 do Eng. Civ. Fernando Gomes de Melo Filho. – Contratante: Prefeitura do  
40 Município de Santana de Parnaíba. – Objeto: Execução de obras e manutenção corretiva  
41 e preventiva em 32 prédios escolares do Município. – Contrato nº 024/99. – *Atestado*  
42 *Técnico emitido em 27/04/2000 à contratada (Multimil Construtora Ltda.), informando*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 *como Responsável Técnico o Eng. Fernando Gomes de Melo Filho. – Prova de vínculo*  
2 *apresentada pelo Eng. Civ. Hissayuki Kaga: contrato de prestação de serviços firmado*  
3 *entre o profissional e a Multimil Construtora Ltda., com data de 20/11/1996 e firma*  
4 *reconhecida em 22/07/2001. 1) CAT – FL 20287 (fls. 65 do processo A-428/01 Vol. II) –*  
5 *ART nº 1496409 do profissional Eng. Civ. Hissayuki Kaga, vinculada à ART nº*  
6 *506070239098017 do Eng. Civ. Fernando Gomes de Melo Filho. – Contratante: Wer*  
7 *Const. Emp. Ind. Ltda. – Objeto: Construção de edifício com 13 pavimentos situado a Rua*  
8 *João Ramalho, 257. – Contrato s/nº. – Atestado de Capacidade Técnica emitido em*  
9 *13/01/1999 à contratada (Multimil Construtora Ltda.), informando como Responsáveis*  
10 *Técnicos o Eng. Civ. Fernando Gomes de Melo Filho e Eng. Civ. Nilton Pompeu de*  
11 *Toledo. – Prova de vínculo apresentada pelo Eng. Civ. Hissayuki Kaga: contrato de*  
12 *prestação de serviços firmado entre o profissional e a Multimil Construtora Ltda., com data*  
13 *de 20/11/1996 e firma reconhecida em 22/07/2001. 1) CAT – FL 20294 (fls. 67 do*  
14 *processo A-428/01 Vol. II) – ART nº 1496408 do profissional Eng. Civ. Hissayuki Kaga,*  
15 *vinculada à ART nº 104982200804940 do Eng. Civ. Fernando Gomes de Melo Filho. –*  
16 *Contratante: C S T Empreendimentos S/A. – Objeto: Obras do Hospital Maternidade*  
17 *Municipal de Santana de Parnaíba. – Atestado Técnico – emitido em 25/05/2000 à*  
18 *contratada (Multimil Construtora Ltda.), informando como Responsável Técnico o Eng.*  
19 *Civ. Fernando Gomes de Melo Filho. – Prova de vínculo apresentada pelo Eng. Civ.*  
20 *Hissayuki Kaga: contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a Multimil*  
21 *Construtora Ltda., com data de 20/11/1996 e firma reconhecida em 22/07/2001. 1) CAT –*  
22 *FL 23476 (fls. 27 do processo A-428/01 Vol. V) – ART nº 94282720012414409 do*  
23 *profissional Eng. Civ. Hissayuki Kaga, vinculada à ART nº 506070239097013 do Eng. Civ.*  
24 *Fernando Gomes de Melo Filho. – Contratante: Telesp S/A. – Objeto: Serviços de*  
25 *pavimentação, cerca divisória, drenagem, paisagismo, sistema de segurança e proteção e*  
26 *reformas gerais em terreno. – Atestado de Capacidade Técnica emitido em 01/04/1998 à*  
27 *contratada (Multimil Construtora Ltda.), informando como Responsável Técnico o Eng.*  
28 *Civ. Fernando Gomes de Melo Filho. – Prova de vínculo apresentada pelo Eng. Civ.*  
29 *Hissayuki Kaga: contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a Multimil*  
30 *Construtora Ltda., com data de 20/11/1996 e firma reconhecida em 22/07/2001. – CAT –*  
31 *FL 23930 (fls. 57 do processo A-428/01 Vol. V) – ART nº 94282720012381426 do*  
32 *profissional Eng. Civ. Hissayuki Kaga, vinculada à ART nº 506070239098016 do Eng. Civ.*  
33 *Fernando Gomes de Melo Filho. – Contratante: Prefeitura do Município de Itapeverica da*  
34 *Serra. – Objeto: Construção de prédio escolar. – Atestado Técnico emitido à contratada*  
35 *(Multimil Construtora Ltda.), informando como Responsável Técnico o Eng. Civ. Fernando*  
36 *Gomes de Melo Filho. – Prova de vínculo apresentada pelo Eng. Civ. Hissayuki Kaga:*  
37 *contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a Multimil Construtora*  
38 *Ltda., com data de 20/11/1996 e firma reconhecida em 22/07/2001. – CAT – ainda não*  
39 *emitida (protocolo nº 110587 às fls. 37 do processo A-428/01 Vol. V) – ART nº*  
40 *94282720012381427 do profissional Eng. Civ. Hissayuki Kaga, vinculada à ART nº*  
41 *506070239096002 do Eng. Civ. Fernando Gomes de Melo Filho. – Contratante: Sinart –*  
42 *Soc. Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico. – Objeto: Construção do Terminal*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 *Rodoviário de Osasco. – Atestado Técnico emitido em 23/10/1996 à contratada (Multimil*  
 2 *Construtora Ltda.), informando como Responsável Técnico o Eng. Civ. Fernando Gomes*  
 3 *de Melo Filho. 1) Exigência: apresentação de cópia autenticada do documento de vínculo*  
 4 *empregatício do Eng. Civ. Hissayuki Kaga junto à contratada no período de 21/06/96 a*  
 5 *21/09/96 - fls. 52). 1) CAT – FL 23940 (fls. 55 do processo A-428/01 Vol. V) – ART nº*  
 6 *94282720012414411 do profissional Eng. Civ. Hissayuki Kaga, vinculada à ART nº*  
 7 *506070239097010 do Eng. Civ. Fernando Gomes de Melo Filho. – Contratante: Telesp*  
 8 *S/A. – Objeto: Obras de reformas/adaptações civis e elétricas para implantação de loja de*  
 9 *atendimento ao público. – Atestado de Capacidade Técnica emitido em 1998 à contratada*  
 10 *(Multimil Construtora Ltda.), informando como Responsável Técnico o Eng. Civ. Fernando*  
 11 *Gomes de Melo Filho. – Prova de vínculo apresentada pelo Eng. Civ. Hissayuki Kaga:*  
 12 *contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a Multimil Construtora*  
 13 *Ltda., com data de 20/11/1996 e firma reconhecida em 22/07/2001. – Dando*  
 14 *prosseguimento aos trâmites processuais, o CREA-SP notificou o Eng. Civ. Hissayuki*  
 15 *Kaga a manifestar-se acerca da denúncia apresentada, bem como o Chefe da Secretaria*  
 16 *de Esportes, Lazer e ReCreação da Prefeitura do Município de São Paulo (SEME), Eng.*  
 17 *Rubens Boerngen a esclarecer os atestados técnicos emitidos pelo órgão tendo em vista*  
 18 *o informado no **item 1** supra citado (fls. 24/25). Em atendimento, o denunciado*  
 19 *apresentou expediente informando que prestou serviços à Multimil Construtora Ltda. no*  
 20 *período de 1996 a 2000, quando passou à fazer parte do quadro permanente da pessoa*  
 21 *jurídica. Outrossim, esclarece que participou das obras e serviços da empresa,*  
 22 *relacionados nas Certidões de Acervo Técnico levantadas, sem, no entanto, desenvolver*  
 23 *atividade como responsável técnico e que “após ter ingressado no quadro permanente da*  
 24 *empresa Multimil Construtora Ltda. (01/02/2000), **detentora dos atestados de execução***  
 25 ***daquelas obras**, como co-responsável técnico em conjunto com o autor da denúncia,*  
 26 *requereu, dentro das estritas condições previstas no contrato, a emissão das Certidões de*  
 27 *Acervo Técnico em seu nome” (fls. 28/29). Não obstante, em 14/08/2002 e em*  
 28 *03/09/2002, o denunciante protocolou Declaração emitida pelas empresas SINART e CST*  
 29 *Empreendimentos S. A. atestando que o único profissional a atuar como responsável*  
 30 *técnico pelos empreendimentos, conforme levantado, foi o próprio Eng. Civ. Fernando*  
 31 *Gomes de Melo Filho (fls. 30/34). Em 16/04/2002, o denunciante protocolou carta à*  
 32 *Câmara Especializada de Engenharia Civil reforçando que atuou como único responsável*  
 33 *técnico pela empresa Multimil Construtora Ltda. no período compreendido entre 1996 a*  
 34 *2001, quando afastou-se da pessoa jurídica, enquanto que o Eng. Civ. Hissayuki Kaga,*  
 35 *anteriormente contratado pela empresa ABM Ltda., passou a atuar na Multimil em*  
 36 *01/02/2000, assumido a responsabilidade técnica em 26/10/2000. Por fim, solicitou desta*  
 37 *Especializada o cancelamento de todas as Certidões de Acervo Técnico em nome do*  
 38 *Eng. Civ. Hissayuki Kaga, cujas ART’s encontravam-se vinculadas às suas, bem como*  
 39 *pela abertura de processo ético disciplinar em nome daquele profissional com o objetivo*  
 40 *de asseverar os princípios da boa fé e da probidade que devem nortear a conduta dos*  
 41 *profissionais vinculados aos CREAs (fls. 51/53). Em 20/08/2002, o Eng. Civ. Fernando*  
 42 *Gomes de Melo Filho foi informado através do Ofício nº 72789/2002-DRCAP das*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 providências que haviam sido adotadas junto ao denunciado e ao Chefe da Secretaria de  
2 Esportes, Lazer e ReCreação da Prefeitura do Município de São Paulo (SEME) para  
3 esclarecimentos (fls. 56). Em 27/08/2002, o denunciante encaminhou ainda  
4 correspondência ao Confea solicitando intervenção junto ao CREA-SP para solução da  
5 presente demanda, argumentando que sentia-se lesado pela postura de indefinição  
6 adotada por este Regional (fls. 36/50). Como não houve qualquer manifestação por parte  
7 do Eng. Rubens Boerngen, Chefe da SEME, em 16/09/2002 outro Ofício foi enviado ao  
8 órgão, desta vez notificando também a Sra. Luciana Temer, Secretária de Esporte, Lazer e  
9 ReCreação da Prefeitura do Município de São Paulo (SEME) a confirmar a autenticidade  
10 dos dois atestados emitidos referente ao Contrato nº 021/99-SEME (item 1 supra  
11 relacionado), tendo em vista que, em um deles cita-se como Responsável Técnico o Eng.  
12 Civ. Fernando Gomes de Melo Filho, e no outro, além do citado profissional, menciona  
13 também o Eng. Hissayuki Kaga (fls. 167/168). O processo foi encaminhado à Câmara  
14 Especializada de Engenharia Civil para análise. Em sua exposição, o Conselheiro relator  
15 solicitou que o Eng. Hissayuki Kaga fosse notificado a apresentar cópia de declaração do  
16 Imposto de Renda nos exercícios de 1996 à 2001, com o objetivo de comprovar os  
17 rendimentos pagos pela Multimil Construtora Ltda., bem como oficial novamente o Eng.  
18 Rubens Boerngen a apresentar os esclarecimentos solicitados (fls. 213). Em contato  
19 telefônico com o Eng. Rubens Boerngen, a fiscalização do CREA-SP foi informada de sua  
20 aposentadoria, passando o Eng. Mec. Franco Tonarelli a ocupar o cargo de Chefe da  
21 SEME (fls. 230). Em 19/03/2004, o denunciante protocolou novo expediente contendo  
22 declarações de ex-funcionários da empresa Multimil Construtora Ltda., informando que  
23 jamais mantiveram nenhum tipo de contato com o profissional Hissayuki Kaga em  
24 períodos anteriores à sua admissão (01/02/2000) (fls. 233/239). Em 30/06/2004, o CREA-  
25 SP foi comunicado pelo Ministério Público Federal de São Paulo que foi instaurado  
26 Inquérito Policial em razão de denúncia protocolada pelo Eng. Civ. Fernando Gomes de  
27 Melo Filho, requerendo providências para apuração da responsabilidade criminal do  
28 autor(es) dos crimes informados, requerendo diligências para instrução do feito, de modo  
29 a fixar as respectivas autorias e participações na execução dos delitos noticiados (fls.  
30 240/250). Em 18/08/2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública da  
31 Polícia Civil do Estado de São Paulo encaminhou Ofício nº 2.932/2006 a este Regional  
32 solicitando informações acerca do julgamento do presente processo com o objetivo de  
33 instruir os autos do inquérito policial versando sobre estelionato, em trâmite naquela  
34 Unidade Policial, tendo como vítima o Eng. Civ. Fernando Gomes de Melo Filho (fls. 252).  
35 Às fls. 256, consta e-mail enviado em 18/01/2007 pelo Suporte Jurídico do CREA-SP à  
36 UGI-Osasco comunicando que o processo SF-1616/02 encontrava-se naquele  
37 departamento para análise sob o ponto de vista legal e jurídico, sendo que até aquele  
38 momento não havia julgamento do assunto pela Câmara Especializada. Em 19/01/2007,  
39 foi emitido parecer pelo Suporte Jurídico do CREA-SP esclarecendo que a exigência de  
40 apresentação da Declaração de Imposto de Renda por parte do denunciado não possui  
41 amparo legal, senão por decisão judicial, uma vez que tratam-se de dados protegidos pelo  
42 sigilo. O parecer destaca ainda que, o êxito de eventual medida judicial depende de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 justificativa fundamentada demonstrando que, no contexto da apuração dos fatos, a  
2 apresentação de tal documento consiste no único e último meio de prova para defesa do  
3 direito alegado (fls. 256). Diante do exposto, o processo foi encaminhado para análise da  
4 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em 23/05/2007, não obstante o acima  
5 informado, decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 259 (verso), pela  
6 realização de diligência: 1) junto ao Eng. Hissayuki Kaga para comprovar rendimentos  
7 pelos serviços prestados à Multimil Construtora Ltda., no período de 1996 à 2001 e, 2)  
8 junto à Secretaria de Esporte, Lazer e ReCreação da Prefeitura do Município de São  
9 Paulo para confirmar a autenticidade dos dois atestados emitidos referente ao Contrato nº  
10 021/99-SEME (Decisão CEEC/SP nº 1019/2007, às fls. 260). Em 16/10/2007, a Secretaria  
11 de Esporte, Lazer e ReCreação foi notificada a esclarecer a questão dos atestados no  
12 prazo de 10 (dez) dias. Em atendimento, a SEME protocolou expediente confirmando a  
13 autenticidade dos dois atestados (fls. 262/263). O processo foi novamente encaminhado à  
14 CEEC e distribuído para análise de Conselheiro Relator. Em seu parecer, o Ilustre Cons.  
15 Cyro Raphael Monteiro da Silva destacou a relevância das seguintes provas arroladas nos  
16 autos: Contrato de trabalho firmado entre o Eng. Hissayuki Kaga e a empresa Multimil  
17 Construtora Ltda., celebrado em 20/11/96, porém, com firma reconhecida apenas em  
18 20/06/2001: *“É inadmissível acreditar que um contrato celebrado entre uma empresa de*  
19 *engenharia e seu RT não seja registrado em Cartório, sendo tomada esta providência*  
20 *apenas depois de exigência deste Conselho”*; i. ART's recolhidas em datas à posteriori da  
21 celebração dos contratos e da execução dos serviços, conforme já relacionadas, sendo  
22 que o ano dos contratos variam de 1996 a 1999. Todas as referidas ART's foram  
23 recolhidas pelo denunciado no ano de 2001, após a saída do Eng. Civ. Fernando Gomes  
24 de Melo Filho da empresa; ii. As testemunhas arroladas pelo denunciante comprovam que  
25 o denunciado não trabalhou na Multimil Construtora Ltda. em período anterior a fevereiro  
26 de 2000, com destaque para a declaração da Sra. Karla Yamamoto de Melo que informou  
27 ter sido orientada pelos proprietários da Multimil a utilizar o Acervo Técnico do Eng. Civ.  
28 Fernando Gomes de Melo Filho; e, iii. Declaração do próprio Engº Civ. Hissayuki Kaga  
29 que, em sua defesa, afirma: *“após ter ingressado no quadro permanente da empresa,*  
30 ***detentora dos atestados de execução daquelas obras, como co-responsável técnico***  
31 ***em conjunto com o autor da denúncia, requereu a emissão das CATs em seu nome”***.  
32 Considerando todo o exposto, em 25/06/2008, a Câmara Especializada de Engenharia  
33 Civil decidiu aprovar o parecer do Relator de fls. 274/280, pelo encaminhamento dos  
34 autos à Comissão Permanente de Ética Profissional, para realização de oitiva com as  
35 partes envolvidas para confrontar as provas testemunhais, com proposta de aplicação da  
36 pena de Censura Pública ao Eng. Civ. Hissayuki Kaga e pelo cancelamento de todas as  
37 CAT's emitidas em seu nome (Decisão CEEC/SP nº 744/2008, às fls. 281). **Em**  
38 **06/05/2009**, considerando a Lei 6.838/80, que *“Dispõe sobre o prazo prescricional para a*  
39 *punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, a ser aplicada*  
40 *por órgão competente”*; considerando a Decisão PL-0085/2007, do Confea, que firma  
41 entendimento com relação ao prazo prescricional de processos administrativos de  
42 Infração ao Código de Ética; considerando que a denúncia foi protocolada junto ao CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 SP em **17/04/2002** e que, portanto, o prazo prescricional original de **cinco anos** para a  
2 punibilidade do profissional interessado expirou em 18/04/2007; considerando que a única  
3 manifestação do interessado, Eng. Civ. Hissayuki Kaga, ocorreu em 22/07/2002, antes de  
4 qualquer análise preliminar por parte do CREA-SP, e teve o objetivo de esclarecer a  
5 denúncia; considerando que a análise preliminar da Câmara Especializada de Engenharia  
6 Civil com citação de possível infração ao Código de Ética Profissional adotado pelo anexo  
7 da Resolução nº 1002/02, do Confea, ocorreu em 25/06/2008, conforme Decisão  
8 CEEC/SP nº 744/2008, aprovada após transcorrido o prazo prescricional original  
9 (18/04/2007) e que não houve nenhum evento que o tenha interrompido, sendo agravante  
10 o fato de que o interessado, Eng. Civ. Hissayuki Kaga, não tomou conhecimento da  
11 decisão até esta data; considerando o disposto no item III do Artigo 71 da Resolução nº  
12 1004/03, do Confea, a Comissão Permanente de Ética Profissional deliberou por  
13 recomendar a prescrição do presente processo, uma vez que a denúncia fora protocolada  
14 em 17/04/2002 e a punibilidade do profissional expirou em **18/04/2007** (fls. 316/317). O  
15 processo retornou para análise da CEEC que, em 03/03/2010, concordou com o relatório  
16 da Comissão Permanente de Ética Profissional e decidiu pelo encerramento do assunto e  
17 arquivamento do processo (Decisão CEEC/SP nº 337/2010, às fls. 320). Em 23/09/2011 o  
18 denunciante solicitou cópias dos autos do processo e afirmou não ter recebido, à época,  
19 qualquer informação por parte do CREA-SP sobre o arquivamento do mesmo (fls.  
20 322/323). Em 09/11/2011, protocolou recurso ao Plenário solicitando revisão da Decisão  
21 proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil quanto a prescrição da  
22 punibilidade do Eng. Civ. Hissayuki Kaga, bem como do cancelamento das ART's e CAT's  
23 objetos da denúncia. Destacou que se trata de clara postura de omissão por parte deste  
24 Regional, tendo em vista que o processo permaneceu paralisado de 2004 a 2007 até  
25 manifestação do Suporte Jurídico do CREA-SP, além da demora em encaminhá-lo para  
26 análise da CEEC, culminando com a conclusão da prescrição. Ressaltou ainda que não  
27 foi notificado da Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
28 somente passou a conhecer o resultado do julgamento do processo neste Regional  
29 quando necessitou de cópias para instruir ação judicial em andamento (fls. 328/333). O  
30 processo foi encaminhado ao Plenário para continuidade dos trâmites processuais. Em  
31 18/01/2012, a Superintendência Técnica emitiu manifestação acerca do pedido de recurso  
32 protocolado pelo denunciante esclarecendo que, apesar de não ter sido procedida a  
33 apuração disciplinar do Eng. Civ. Hissayuki Kaga em tempo hábil, tendo em vista que nos  
34 termos da Lei nº 6.833/80 o presente processo encontra-se, de fato, prescrito, por outro  
35 lado, há indícios de que este Conselho emitiu Certidões de Acervo Técnico decorrentes de  
36 supostos atestados e declarações inverídicos, cuja ação de fiscalização ainda não  
37 ocorreu, tendo o processo sido tratado apenas com natureza ético-disciplinar. **A ação de**  
38 **fiscalizar atos praticados por este Conselho não prescreve!** Neste sentido, sugeriu-se  
39 o encaminhamento dos autos à área jurídica da presidência deste Conselho para análise  
40 de adoção dos seguintes procedimentos: providenciar a comunicação aos órgãos com  
41 poder de polícia visando a obtenção de informações que fogem da competência dos  
42 CREAs e que comprovariam ou não os fatos apontados, objetivando confirmar se os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Acervos foram emitidos em decorrência de falsas declarações/documentos, o que  
2 caracterizaria má conduta do denunciado e não de natureza ético-profissional (fls.  
3 339/340). O processo foi, então, encaminhado ao Suporte Jurídico que, em 26/07/2013,  
4 informou que o inquérito policial instaurado foi arquivado por falta de embasamento para  
5 apresentação da denúncia (fls. 357/358). Os autos foram restituídos ao Departamento do  
6 Plenário para continuidade da análise e distribuídos a esta Relatora que, em 31/01/2014  
7 solicitou, preliminarmente, que os processos A-428/2001 (em nome do Eng. Civ. Hissayuki  
8 Kaga) e A-1097/1996 (em nome do Eng. Civ. Fernando Gomes de Melo Filho) fossem  
9 apensos ao presente “SF” para subsidiar a análise do mesmo. Atendidas as providências,  
10 ressaltamos os seguintes considerandos: 1 – Considerando que não há dúvida quanto à  
11 prescrição da punibilidade do profissional Eng. Civ. Hissayuki Kaga, tendo em vista que  
12 ficou demonstrado na análise das diversas esferas de tramitação que em **18/04/2007**  
13 expirou a possibilidade do CREA-SP punir o interessado; 2 – Considerando que,  
14 conforme manifestação da Superintendência Técnica, a ação de fiscalização do CREA-SP  
15 em rever os atos praticados não prescreve; 3 – Considerando que aos Conselhos  
16 Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto Federal nº 23.569/33, e  
17 mantidos pela Lei Federal nº 5.194/66, compete orientar e fiscalizar o exercício das  
18 profissões do engenheiro, do agrônomo, do geólogo, do geógrafo, do meteorologista, do  
19 tecnólogo e do técnico de nível médio, com o fim de salvaguardar a sociedade; 4 –  
20 Considerando que o Acervo Técnico pertence ao profissional que desempenhou a  
21 atividade técnica e não à pessoa jurídica; 5 – Considerando que há fortes indícios de que  
22 o Eng. Civ. Hissayuki Kaga juntamente com a empresa Multimil Construtora Ltda.  
23 engendraram meios para obtenção de Certidões de Acervo Técnico, após o afastamento  
24 do denunciante da referida empresa; 6 – Considerando a frágil argumentação  
25 apresentada pelo Eng. Civ. Hissayuki Kaga em esclarecimento à denúncia protocolada na  
26 inicial, **DECIDIU 1)** pelo encerramento do assunto e arquivamento do presente processo,  
27 tendo em vista que não resta outra providência em razão da prescrição ocorrida em  
28 **18/04/2007; e 2)** Com o objetivo de verificar a regularidade e a veracidade dos  
29 documentos que deram origem às CAT’s em nome do Eng. Civ. Hissayuki Kaga, cujas  
30 emissões estão relacionadas às ART’s de co-responsabilidade àquelas emitidas pelo Eng.  
31 Civ. Fernando Gomes de Melo Filho, sugerimos a abertura de processo próprio, com  
32 cópia deste “SF”, e pelo seu encaminhamento ao Departamento Jurídico do CREA-SP  
33 para manifestação acerca da possibilidade de devolução e cancelamento das mesmas,  
34 caso reste comprovada a má fé do profissional. (DECISÃO PL/SP Nº 736/2014).-.-.-.-.-.  
35 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;-.-.-.-.-.**  
36 **PROCESSOS DE ORDEM “C”-.-.-.-.-.**  
37 **Nº de Ordem 48** – Processo C-43/2007 V5 – CREA-SP (Convênio) – Processo  
38 encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XIX do artigo 90 do Regimento.-.-  
39 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
40 2014, apreciando o processo em referência, considerando a Instrução 2446 do CREA-  
41 SP; considerando a importância em modernizar as relações do Conselho com os  
42 profissionais e empresas registrados e a Sociedade em geral; considerando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 necessidade de se definir critérios para o estabelecimento de convênios, parcerias,  
2 protocolos de intenção e termos de mútua cooperação com terceiros interessados;  
3 considerando o objetivo de desenvolver ações conjuntas que objetivem a ampliação e  
4 melhoria dos serviços prestados pelo CREA-SP; considerando a proposta de convênio  
5 nº 06/2014, Processo nº 715/2014 (Defensoria), e a importância para o recrutamento e  
6 indicação de profissionais que prestem serviços de assistência técnica à perícia aos  
7 beneficiários da assistência jurídica gratuita da Defensoria Pública do Estado de São  
8 Paulo, **DECIDIU** aprovar o Termo de Convênio nº 06/2014 que celebram entre si a  
9 Defensoria Pública do Estado de São Paulo com o Conselho Regional de Engenharia  
10 e Agronomia do Estado de São Paulo para o recrutamento e indicação de profissionais  
11 que prestem serviços de assistência técnica à perícia aos beneficiários da assistência  
12 jurídica gratuita, consoante o seguinte texto: “*Termo de Convênio nº 06/2014 Processo*  
13 *nº 715/2014 TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA*  
14 *PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CONSELHO REGIONAL DE*  
15 *ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O*  
16 *RECRUTAMENTO E INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE PRESTEM SERVIÇOS*  
17 *DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PERÍCIA AOS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA*  
18 *JURÍDICA GRATUITA. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,*  
19 *inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista nº 200, 8º*  
20 *andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato*  
21 *representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor*  
22 *RAFAEL VALLE VERNASCHI, portador do documento de identidade RG nº*  
23 *20.931.441-2, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 280.152.618-56 e o*  
24 *CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO*  
25 *PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.985.017/0001-77, com sede na Avenida*  
26 *Brigadeiro Faria Lima nº 1059, São Paulo/SP, doravante denominada CREA-SP, neste*  
27 *ato representado por seu Diretor Administrativo, Senhor NÍZIO JOSÉ CABRAL,*  
28 *portador do documento de identidade RG nº 5.862.819-8, inscrito regularmente no*  
29 *CPF/MF sob o nº 510.454.868-68, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante*  
30 *as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui*  
31 *objeto do presente CONVÊNIO o recrutamento e a indicação pelo CREA-SP de*  
32 *profissionais para a prestação de serviços de assistência técnica à perícia*  
33 *especializada de engenharia nos processos judiciais e vistorias extrajudiciais*  
34 *(preparatórias), referentes a procedimentos envolvendo partes patrocinadas pela*  
35 *Defensoria Pública do Estado de São Paulo direta ou indiretamente por meio de*  
36 *entidades conveniadas com a Defensoria Pública do Estado, para prestação de*  
37 *assistência judiciária gratuita à população carente, nos termos do plano de trabalho de*  
38 *fls. 004/008 do processo nº 715/2014, que passa a fazer parte integrante do presente.*  
39 *CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INSCRIÇÕES – O CREA-SP obriga-se a organizar, em*  
40 *todas as Comarcas do Estado, lista dos profissionais para a prestação dos serviços*  
41 *objeto deste CONVÊNIO. Os profissionais interessados poderão inscrever-se quando*  
42 *o CREA-SP fizer publicar o Edital Convocatório. § 1º – A inscrição do profissional será*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 feita com periodicidade anual, mediante preenchimento de requerimento próprio  
2 constante no edital mencionado. § 2º – No ato de inscrição, o profissional indicará a  
3 sua especialidade (área de atuação) e a Coordenadoria onde pretende atuar, sendo  
4 que na Capital do Estado, a inscrição deverá indicar também o Fórum Regional de seu  
5 interesse. § 3º – Só poderão ser incluídos nas listas os profissionais que assinarem  
6 termo em que se comprometam a aceitar as condições estabelecidas neste  
7 CONVÊNIO. § 4º – As listas serão organizadas consoante a especialidade dos  
8 profissionais e Coordenadoria, devendo ser remetidas à DEFENSORIA nos meses  
9 seguintes à inscrição, ficando vedada a inclusão de outros profissionais, salvo motivo  
10 justificado a ser examinado pelos partícipes. § 5º – As listas de profissionais aptos a  
11 atuar permanecerão válidas, após sua homologação pelo CREA-SP, durante toda a  
12 vigência do CONVÊNIO, devendo, contudo, haver revalidação do interesse dos  
13 profissionais já inscritos quando da abertura anual de inscrições. CLÁUSULA  
14 TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS – A indicação de profissionais  
15 constantes das listas fornecidas pelo CREA-SP será feita pela DEFENSORIA,  
16 mediante rodízio entre todos os profissionais na sua área de atuação e Coordenadoria.  
17 § 1º – A indicação dos profissionais a que se refere o caput será feita pelo Defensor  
18 Público Coordenador da Unidade, que se incumbirá de comunicar o indicado da  
19 atuação. § 2º – Nas ações patrocinadas por advogados de entidades conveniadas, nos  
20 termos da cláusula anterior, a solicitação dos serviços objeto deste CONVÊNIO deverá  
21 ser feita pelo advogado à Unidade competente da Defensoria Pública. § 3º – Nos  
22 casos em que não houver no Município profissional habilitado para determinada área  
23 de atuação, poderá, excepcionalmente, haver a atuação de profissional inscrito para  
24 atuação em localidade diversa, desde que haja o consentimento deste profissional e a  
25 anuência da Assessoria Cível da Defensoria Pública: § 4º – O profissional só poderá  
26 recusar a indicação pelos seguintes motivos: I – Estar impedido de exercer seu mister,  
27 em razão de penalidade administrativa ou judicial; II – Ter atuado em favor da parte  
28 contrária da demanda ou ter com ela relações profissionais de interesse atual; III –  
29 Haver dado à parte contrária parecer escrito sobre a contenda; IV – Comprovar, nos  
30 termos da Deliberação CSDP nº 89/08, e alterações posteriores, a ausência do estado  
31 de carência do assistido; V – Outros motivos relevantes que serão submetidos à  
32 análise da Defensoria Pública do Estado. § 5º – Em todo caso, os motivos da recusa  
33 da indicação deverão ser previamente submetidos à apreciação da Coordenação  
34 Regional da Defensoria Pública. § 6º – É vedada a recusa por motivo de foro íntimo; §  
35 7º – As indicações deverão obedecer as regras estabelecidas no Anexo III – Manual de  
36 Indicações; § 8º – Quando da indicação, deverá ser dada ciência ao profissional do  
37 Anexo IV – Manual de Preenchimento de ART. CLÁUSULA QUARTA – DO  
38 PAGAMENTO DE HONORÁRIOS – Os profissionais indicados nos termos deste  
39 CONVÊNIO serão remunerados com recursos procedentes de dotação do Fundo de  
40 Assistência Judiciária, vinculado à Defensoria Pública do Estado. § 1º – A  
41 remuneração far-se-á após a entrega do parecer acompanhado dos documentos  
42 elencados na cláusula quinta, mediante apresentação de protocolo de recebimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 com base na tabela de valores constante no Anexo I. § 2º – O valor estabelecido, com  
2 base no Anexo I deste CONVÊNIO, será aceito como definitivo pelo profissional  
3 indicado, com renúncia a qualquer direito a eventual complementação, seja a que título  
4 for. § 3º – O pagamento de honorários pela forma prevista neste CONVÊNIO não  
5 implicará a existência de vínculo empregatício com o Estado, não conferindo ao  
6 profissional qualquer direito assegurado aos funcionários e servidores públicos, ou a  
7 contagem desse tempo como serviço público. § 4º – Do valor previsto no Anexo I  
8 incidirão as deduções previdenciárias, fiscais e outras que assim a Lei determinar. §5º  
9 O pagamento dos honorários far-se-á após a realização dos serviços técnicos,  
10 devendo o Defensor ou advogado conveniado atestar que o laudo cumpriu com os  
11 objetivos pretendidos. § 6º – Sem prejuízo do pagamento do laudo, ficará o profissional  
12 responsável por eventuais providências complementares que sejam necessárias, a  
13 pedido do Defensor ou advogado conveniado, sob pena de ter sua inscrição suspensa  
14 até que sanadas as pendências. § 7º – Não serão pagos honorários em desacordo  
15 com a tabela, ainda que arbitrado valor distinto pelo Juízo ou autoridade administrativa.  
16 § 8º – O valor pago tomará sempre por base o previsto na tabela vigente quando da  
17 indicação do profissional. **CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS PARA**  
18 **PAGAMENTO DE HONORÁRIOS** – Após a entrega do trabalho técnico pelo  
19 profissional indicado, o pagamento será efetuado mediante a apresentação de  
20 requerimento, nos termos do modelo previsto no Anexo II (também reproduzido no  
21 Anexo III – manual de indicações que passa a fazer parte deste instrumento), a ser  
22 protocolado perante a Unidade da Defensoria Pública que efetuou a indicação,  
23 acompanhado dos seguintes documentos: I. Atestado emitido pelo Defensor ou  
24 advogado conveniado que solicitou a indicação, constando informação de que o  
25 trabalho apresentado atendeu aos objetivos a que se propunha; II. Cópia do Ofício de  
26 solicitação de indicação; III. Cópia do ofício de indicação assinado pelo Defensor  
27 Público responsável; IV. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. –  
28 em cumprimento à Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1997; V. Cópia do  
29 Trabalho Técnico (laudo) realizado pelo assistente; § 1º – O pagamento far-se-á pela  
30 ordem de apresentação dos requerimentos e se processará por intermédio do Banco  
31 do Brasil S.A. § 2º – O profissional, para recebimento dos honorários oriundos deste  
32 CONVÊNIO, obriga-se a manter conta corrente individual junto ao Banco do Brasil S/A.  
33 **CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES PARA INDICAÇÃO** – A indicação de profissional,  
34 nos termos deste CONVÊNIO, deverá atender aos limites de recursos referidos na  
35 cláusula décima segunda. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DO**  
36 **ATENDIMENTO** – Fica vedada ao profissional qualquer cobrança ou recebimento a  
37 título de honorários, taxas, emolumentos e despesas. **CLÁUSULA OITAVA – DA**  
38 **FISCALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS** – A DEFENSORIA compromete-se a informar  
39 ao CREA-SP qualquer irregularidade cometida pelo profissional indicado, para que o  
40 Conselho tome as pertinentes providências administrativas. § 1º – Havendo fundadas  
41 suspeitas de irregularidades no cumprimento das obrigações ou de desrespeito às  
42 regras estabelecidas neste CONVÊNIO, o profissional poderá ter, a critério da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 DEFENSORIA, suspensa a sua indicação até que se proceda a total apuração dos  
2 fatos. § 2º – Comprovada a suspeita de irregularidade ou a infração às regras  
3 estabelecidas neste CONVÊNIO, o profissional deixará de fazer jus à remuneração do  
4 Estado e será excluído da lista, sem prejuízo das demais sanções cabíveis,  
5 ressalvados seus direitos quanto ao trabalho executado em processos anteriores. § 3º  
6 – São passíveis de sanção, dentre outras, as seguintes condutas: I. O não  
7 atendimento à indicação recebida; II. A não complementação do laudo quando assim  
8 solicitado; III. A cobrança de valores dos assistidos a qualquer título que seja. § 4º – O  
9 profissional que não mantiver seus dados cadastrais atualizados sujeita-se às sanções  
10 previstas no presente CONVÊNIO, incluindo a possibilidade de suspensão cautelar até  
11 a regularização do cadastro. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O  
12 presente CONVÊNIO vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir de 1º de outubro de  
13 2014. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DA TABELA – Os valores constantes da  
14 tabela de honorários, Anexo I deste termo, serão reajustados anualmente, quando dos  
15 aniversários do ajuste, por ato do Defensor Público-Geral do Estado, de acordo com  
16 variação inflacionária do período, por índice adotado pela Administração, atualmente o  
17 IPC/FIPE, sendo cientificado o CREA-SP da majoração. CLÁUSULA DÉCIMA  
18 PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO – Este CONVÊNIO poderá, a qualquer  
19 tempo, ser denunciado mediante notificação com antecedência mínima de 60  
20 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão na hipótese de interrupção,  
21 paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como  
22 eventual infringência de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.  
23 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO PELA  
24 DEFENSORIA – Desfeito o ajuste, com base nas Cláusulas Nona e Décima Primeira,  
25 a DEFENSORIA obriga-se a pagar, até o final dos trabalhos, os profissionais indicados  
26 com fundamento neste CONVÊNIO. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS  
27 RECURSOS – Fica atribuído ao presente CONVÊNIO o valor estimado de R\$  
28 2.772.000,00 (dois milhões setecentos e setenta e dois mil reais), sendo que as  
29 despesas decorrentes do presente CONVÊNIO no corrente exercício, no valor  
30 estimado em R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais), correrão à  
31 conta do código UGR nº 420010, classificação funcional programática  
32 03.092.4200.5796.0000, subelemento econômico 33.90.36, do orçamento do exercício  
33 de 2014, consignando-se que o saldo restante correrá à conta dos orçamentos  
34 programas para os exercícios seguintes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO  
35 CONTROLE DAS DESPESAS – A DEFENSORIA, por intermédio de seu  
36 Departamento de Orçamento e Finanças, controlará mensalmente as despesas  
37 decorrentes do CONVÊNIO, com o objetivo de respeitar o valor estabelecido na  
38 Cláusula Décima Terceira. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA  
39 FISCALIZAÇÃO – À DEFENSORIA e ao CREA-SP, caberão a supervisão e  
40 fiscalização dos serviços objeto deste CONVÊNIO. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA  
41 CESSÃO DE SERVIDOR – O CREA-SP cederá, sempre que necessário e solicitado  
42 pela DEFENSORIA, um(a) funcionário(a) para fins de auxílio ao Setor de Indicações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 *da Capital, nos termos do plano de trabalho ofertado. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –*  
 2 *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo*  
 3 *para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não*  
 4 *puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes. E, por estarem certos e*  
 5 *ajustados, firmam os partícipes o presente CONVÊNIO na presença das testemunhas*  
 6 *que este subscrevem.”. (DECISÃO PL/SP Nº 735/2014).-----*  
 7 Às dezesseis horas e quinze minutos os Conselheiros Fábio Vedoatto, Marcos  
 8 Wanderley Ferreira e Pedro Carvalho Filho solicitaram licença para retirarem-se da  
 9 Sessão.-----  
 10 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.-----**  
 11 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**  
 12 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**  
 13 **REGIMENTO.-----**  
 14 Os processos Números de Ordem 02 e 03 foram discutidos em conjunto, obtendo-se a  
 15 seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 125 (cento e vinte e cinco)  
 16 Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra  
 17 Coelho, Alexander Ramos, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu  
 18 Tachinardi Rocha, Amaury Hernandes, Amilton Amorim, André Luís Fernandes Pinto,  
 19 André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio  
 20 Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio  
 21 Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves,  
 22 Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Azevedo  
 23 Marcassa, Carlos Eduardo José, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli,  
 24 Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato,  
 25 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Donizete Aparecido  
 26 Caunetto, Edilson Pissato, Edson Facholi, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Gilberto de  
 27 Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de  
 28 Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Hélio  
 29 Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Hume Annibal Pinto  
 30 Viegas da Silveira Santos, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes  
 31 Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Élio de Oliveira Filho, João  
 32 Francisco D’Antonio, João Paulo Bortolini, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo dos  
 33 Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo  
 34 Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal  
 35 de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Marcos Nogueira, José Orlando Pinto da Silva,  
 36 José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José Valmir  
 37 Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori,  
 38 Kennedy Flôres Campos, Letícia Ane Suzuki Nociti, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio  
 39 Dalto, Luiz César Ribas, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Mailton  
 40 Nascimento Barcelos, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Alberto Bussab,  
 41 Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini  
 42 Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguain, Marli Lanza Kalil, Mauro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 José Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Milton  
2 Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Newton Guenaga Filho,  
3 Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia  
4 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso  
5 Barreto, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves  
6 Perri, Ricardo Massashi Abe, Rita Yuri Ynoue, Roberto Atienza, Rogério Rocha  
7 Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Samir Jorge Duarte David, Sandor D'Angelo  
8 Freire, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni  
9 Jorge, Ulysses Bottino Peres, Umberto Ghilarducci Neto, Valdir Vitor Francescato,  
10 Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vilson  
11 Aparecido Siviero, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi.  
12 Votou contrariamente o Conselheiro José Renato Cordaço. Abstiveram-se de votar 02  
13 (dois) Conselheiros: Carlos Consolmagno, João Luís Scarelli.-----  
14 **Nº de Ordem 02** – Processo F-474/1966 V2 – Iagrovias Construção Pavimentação e  
15 Terraplenagem Ltda. (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo  
16 encaminhado pela CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº  
17 336/1989, do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: João  
18 Bosco Nunes Romeiro – Vista: Tapyr Sandroni Jorge.-----  
19 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
20 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
21 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e Voto  
22 fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. João Bosco Nunes  
23 Romeiro, constante às fls. 364/367, que trata de anotação de tripla responsabilidade  
24 técnica do Eng. Civ. Antonio Carlos Fernandes, na empresa Iagrovias Construção  
25 Pavimentação e Terraplenagem Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: “a)  
26 prestação dos seguintes serviços, por empreitada ou administração: terraplenagem,  
27 movimentação de terras, pavimentação em geral, estaqueamento, fundações  
28 especiais, análise de solo, trabalhos topográficos, elaboração de projetos, projetos e  
29 execução de transmissão e aplicação de energia elétrica de alta e baixa tensão, obra  
30 hidráulica em geral, estações de tratamento e recalque de água e esgotos,  
31 urbanizações, manutenção de oleodutos, transporte de equipamentos, de materiais e  
32 de pessoal; b) compra e venda de materiais de construção e compra e venda de  
33 máquinas e equipamentos de terraplenagem, de pavimentação e de transportes.”;  
34 considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas VAC Fernandes  
35 Engenharia Ltda. (sócio) e MPJ Construção, Pavimentação e Terraplenagem Ltda.  
36 (contratado) e, considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a  
37 atuação do profissional nas três empresas; considerando o parecer de vista  
38 apresentado pelo Conselheiro Tapyr Sandroni Jorge constante de fls. 370 que  
39 encaminha pelo deferimento da tripla responsabilidade técnica pretendida pelo Eng.  
40 Civ. Antonio Carlos Fernandes, com o adendo de que seja também anotado  
41 profissional responsável técnico para as atividades de projetos e execução de  
42 transmissão e aplicação de energia elétrica de alta e baixa tensão, constante do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 objetivo social da interessada e considerando que o Conselheiro Relator acolheu o  
2 adendo apresentado pelo Conselheiro vistor, **DECIDIU** aprovar o Relatório e Voto  
3 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator, pela anotação da tripla  
4 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Antonio Carlos Fernandes, na empresa Iagrovias  
5 Construção Pavimentação e Terraplenagem Ltda., exclusivamente para as atividades  
6 da área da Engenharia Civil, sem prazo de revisão, com o adendo proposto pelo  
7 Conselheiro Vistor, exigindo-se a anotação de responsável técnico habilitado para as  
8 atividades de projeto e execução de transmissão e aplicação de energia elétrica de  
9 alta e baixa tensão. (DECISÃO PL/SP Nº 695/2014).-----

10 **Nº de Ordem 03** – Processo F-2816/2013 – Daniel Caluz da Silva ME (Requer registro  
11 – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da  
12 Instrução nº 2.141, do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do  
13 Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: João Bosco Nunes  
14 Romeiro – Vista: Tapyr Sandroni Jorge.-----

15 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
16 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
17 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e Voto  
18 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Civ. João Bosco Nunes  
19 Romeiro, constante às fls. 40/41, que trata de anotação de dupla responsabilidade  
20 técnica do Eng. Civ. Reinaldo Takio Nakayama, na empresa Daniel Caluz da Silva ME  
21 (contratado), que tem como objetivo social: “prestação de serviços de manutenção  
22 industrial em máquinas e equipamentos, instalações industriais, prestação de serviços  
23 para construção civil, elétricos, hidráulicos, rede de esgoto, galerias de águas pluviais  
24 e limpeza pública urbana, comércio varejista de produtos elétricos e hidráulicos.”;  
25 considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa JK Novo Horizonte  
26 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (contratado) e considerando que os locais e  
27 horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas;  
28 considerando o parecer de vista apresentado pelo Conselheiro Tapyr Sandroni Jorge  
29 constante de fls. 44/45 que encaminha pelo deferimento da dupla responsabilidade  
30 técnica pretendida pelo Eng. Civ. Reinaldo Takio Nakayama, com o adendo de que  
31 seja também anotado profissional responsável técnico para as atividades de  
32 manutenção de redes de distribuição de energia elétrica e instalação e manutenção  
33 elétrica constante do objetivo social da interessada e considerando que o Conselheiro  
34 Relator acolheu o adendo apresentado pelo Conselheiro vistor, **DECIDIU** aprovar o  
35 Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator pela anotação da  
36 dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Reinaldo Takio Nakayama, na empresa  
37 Daniel Caluz da Silva ME, para exercer atividades técnicas constantes no objetivo  
38 social exclusivamente para as atividades da área da Engenharia Civil, com prazo de  
39 revisão de 01 (um) ano, com o adendo proposto pelo Conselheiro Vistor, exigindo-se a  
40 anotação de responsável técnico habilitado para as atividades de manutenção de  
41 redes de distribuição de energia elétrica e instalação e manutenção elétrica.  
42 (DECISÃO PL/SP Nº 696/2014).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 **PROCESSOS DE ORDEM “C”** .....

2 Os processos Números de Ordem 05, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 49

3 e 50 foram discutidos em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Manifestaram-se

4 favoravelmente 101 (cento e um) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Alcir dos

5 Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alim Ferreira de Almeida,

6 Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amaury Hernandez, André Luís Fernandes

7 Pinto, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio

8 de Pádua Sousa, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da

9 Silva, Artur Gonçalves, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,

10 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo José, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva

11 Lacerda, Cláudio Buiat, Donizete Aparecido Caunetto, Edilson Pissato, Edson Facholi,

12 Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar

13 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hélio Augusto

14 Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos,

15 Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei

16 Alves, João Domingos Biagi, João Élio de Oliveira Filho, João Francisco D’Antonio,

17 João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, José de Proença Almeida, José Eduardo

18 Quaresma, José Eduardo Saavedra, José Guilherme Pascoal de Souza, José Marcos

19 Nogueira, José Orlando Pinto da Silva, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José

20 Roberto Kachan Pinto, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria

21 Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Letícia Ane Suzuki

22 Nociti, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz César Ribas, Luiz Cornélio

23 Schmidt, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos

24 Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,

25 Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Marli Lanza Kalil, Mauro José

26 Lourenço, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior,

27 Nelson Gerbasi Júnior, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior,

28 Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César

29 Lima Segantine, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Sérgio de Moraes

30 Ribeiro, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Massashi Abe, Rita Yuri Ynoue, Roberto

31 Atienza, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Samir Jorge Duarte

32 David, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Umberto Ghilarducci Neto,

33 Valentin dos Santos Falcão, Valter Domingos Idargo, Vicente Hideo Oyama, Vilson

34 Aparecido Siviero, Wolney José Pinto, Yukio Kobayashi. Votaram contrariamente 04

35 (quatro) Conselheiros: Hirilandes Alves, José Arioaldo dos Santos, Marcus Rogério

36 Paiva Alonso e Jorge Santos Reis que apresentou declaração de voto contrário “à

37 aprovação de convênios e demais atos decorrentes com entidades que possuem

38 sócios com direito a votar e ser votados que não pertençam ao Sistema Confea/CREA,

39 pois essas Associações não obedecem ao conceito legal de “entidade de classe” de

40 acordo com a nossa legislação”. Abstiveram-se de votar 18 (dezoito) Conselheiros(a):

41 Amilton Amorim, Antonio Cláudio Coppo, Carlos Consolmagno, Carlos Peterson

42 Tremonte, Celso Atienza, Celso Deliberato, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Davi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Guilherme Gaspar Ruas, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gley Rosa, José Eduardo  
2 de Assis Pereira, José Renato Cordaço, Luiz Fernando Napoleone, Miguel de Paula  
3 Simões, Ricardo Alves Perri, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Ulysses Bottino Peres,  
4 Valdir Vitor Francescato.....

5 **Nº de Ordem 05** – Processo C-527/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
6 Agrônomos de São Carlos (Apoio Financeiro ao Evento) – Processo encaminhado pela  
7 Diretoria, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do CREA-SP.....

8 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
9 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
10 2014, apreciando o processo em referência, que trata de apoio financeiro ao evento,  
11 considerando a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao  
12 evento: “8ª Semana de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – 8ª SEASC”, a ser  
13 realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos no  
14 período de 07 a 11 de outubro de 2014, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil  
15 reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas  
16 pertinentes, **DECIDIU** aprovar o apoio financeiro ao evento: “8ª Semana de  
17 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – 8ª SEASC”, a ser realizado pela Associação  
18 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos no período de 07 a 11 de  
19 outubro de 2014, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do Ato  
20 Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP Nº 698/2014).....

21 **Nº de Ordem 11** – Processo C-883/2011 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos  
22 e Agrônomos de Presidente Prudente (Convênio – prestação de contas) – Processo  
23 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do  
24 Confea.....

25 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
26 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
27 2014, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação da  
28 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
29 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
30 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº  
31 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e  
32 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 135/2014, considerou  
33 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela  
34 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Presidente Prudente, no valor de R\$  
35 26.627,42 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos),  
36 referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
37 135/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 26.627,42 (vinte e seis mil,  
38 seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) apresentada pela  
39 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Presidente Prudente, referente ao  
40 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o CREA-SP e a interessada no  
41 exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da  
42 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 702/2014).-.-.-.  
 2 **Nº de Ordem 12** – Processo C-990/2011 V3 e V4 – Associação dos Engenheiros e  
 3 Arquitetos de Piracicaba (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado  
 4 pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-.  
 5 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 6 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
 7 2014, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação da  
 8 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
 9 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
 10 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº  
 11 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e  
 12 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 136/2014, considerou  
 13 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela  
 14 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, no valor de R\$ 41.285,04  
 15 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), referente ao  
 16 exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 136/2014, aprovando  
 17 a prestação de contas no valor de R\$ 41.285,04 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta  
 18 e cinco reais e quatro centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e  
 19 Arquitetos de Piracicaba, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre  
 20 o CREA-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da  
 21 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da  
 22 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.  
 23 (DECISÃO PL/SP Nº 703/2014).-.-.-.-.-.  
 24 **Nº de Ordem 13** – Processo C-988/2011 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos  
 25 de Limeira (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC,  
 26 nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-.  
 27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
 28 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
 29 2014, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação da  
 30 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
 31 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
 32 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº  
 33 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e  
 34 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 137/2014, considerou  
 35 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela  
 36 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira, no valor de R\$ 61.117,23  
 37 (sessenta e um mil, cento e dezessete reais e vinte e três centavos), referente ao  
 38 exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 137/2014, aprovando  
 39 a prestação de contas no valor de R\$ 61.117,23 (sessenta e um mil, cento e dezessete  
 40 reais e vinte e três centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e  
 41 Arquitetos de Limeira, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o  
 42 CREA-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da  
2 Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea.  
3 (DECISÃO PL/SP Nº 704/2014).-----  
4 **Nº de Ordem 14** – Processo C-865/2011 V3 – Associação de Engenharia, Arquitetura,  
5 Agronomia e Geologia de Rio Claro (Convênio – prestação de contas) – Processo  
6 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do  
7 Confea.-----  
8 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
9 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
10 2014, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação da  
11 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
12 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
13 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº  
14 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e  
15 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 138/2014, considerou  
16 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela  
17 Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, no valor  
18 de R\$ 43.287,36 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis  
19 centavos), referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP  
20 nº 138/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 43.287,36 (quarenta e  
21 três mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) apresentada pela  
22 Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, referente  
23 ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o CREA-SP e a interessada no  
24 exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da  
25 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada  
26 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 705/2014).-.-.-  
27 **Nº de Ordem 15** – Processo C-873/2011 V4 e V5 – Associação dos Engenheiros,  
28 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM (Convênio – prestação de  
29 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução  
30 nº 1.032/2011, do Confea.-----  
31 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
32 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
33 2014, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação da  
34 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
35 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
36 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº  
37 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e  
38 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 139/2014, considerou  
39 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela  
40 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo –  
41 SEAM, no valor de R\$ 91.320,50 (noventa e um mil, trezentos e vinte reais e cinquenta  
42 centavos) referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 nº 139/2014 aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 91.320,50 (noventa e um  
2 mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) apresentada pela Associação dos  
3 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM, referente ao  
4 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o CREA-SP e a interessada no  
5 exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da  
6 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada  
7 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 706/2014).-.-.-.  
8 **Nº de Ordem 16** – Processo C-989/2011 V2 e V3 – Associação dos Engenheiros,  
9 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba (Convênio – prestação de contas) – Processo  
10 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do  
11 Confea.-.-.-.-.-  
12 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
13 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
14 2014, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação da  
15 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
16 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
17 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº  
18 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e  
19 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 140/2014, considerou  
20 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela  
21 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, no valor de R\$  
22 41.271,63 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e três  
23 centavos), referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP  
24 nº 140/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 41.271,63 (quarenta e  
25 um mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos) apresentada pela  
26 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, referente ao  
27 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o CREA-SP e a interessada no  
28 exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da  
29 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada  
30 pela Resolução nº 1.038/2012 ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 707/2014).-.-.-.  
31 **Nº de Ordem 18** – Processo C-937/2011 V3 e V4 – Associação dos Engenheiros,  
32 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Convênio – prestação de contas) –  
33 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº  
34 1.032/2011, do Confea.-.-.-.-.-  
35 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
36 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
37 2014, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação da  
38 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
39 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
40 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº  
41 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e  
42 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 142/2014, considerou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela  
2 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, no valor  
3 de R\$ 48.981,62 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e  
4 dois centavos), referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
5 COTC/SP nº 142/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 48.981,62  
6 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos)  
7 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta  
8 Paulista, referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o CREA-SP e a  
9 interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da  
10 Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº  
11 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO  
12 PL/SP Nº 709/2014).-----

13 **Nº de Ordem 19** – Processo C-1013/2011 V2 – Associação dos Engenheiros,  
14 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião (Convênio – prestação de contas) –  
15 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº  
16 1.032/2011, do Confea.-----

17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
18 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
19 2014, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação da  
20 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
21 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
22 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº  
23 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e  
24 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 143/2014, considerou  
25 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela  
26 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, no valor de  
27 R\$ 19.748,69 (dezenove mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove  
28 centavos), referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP  
29 nº 143/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 19.748,69 (dezenove  
30 mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) apresentada pela  
31 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião, referente ao  
32 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o CREA-SP e a interessada no  
33 exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da  
34 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada  
35 pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 710/2014).----

36 **Nº de Ordem 20** – Processo C-870/2011 V2 e V3 – Associação dos Engenheiros e  
37 Arquitetos de Jacareí (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela  
38 COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----

39 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
40 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
41 2014, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação da  
42 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
2 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº  
3 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e  
4 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 144/2014, considerou  
5 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela  
6 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, no valor de R\$ 36.684,95 (trinta  
7 e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), referente ao  
8 exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 144/2014, aprovando  
9 a prestação de contas no valor de R\$ 36.684,95 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta  
10 e quatro reais e noventa e cinco centavos) apresentada pela Associação dos  
11 Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, referente ao Convênio de Repasse de Valores  
12 firmado entre o CREA-SP e a interessada no exercício de 2013 com a finalidade de  
13 Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos  
14 termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do  
15 Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 711/2014).-----  
16 **Nº de Ordem 21** – Processo C-832/2011 V2 e V3 – Associação dos Engenheiros,  
17 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região (Convênio – prestação de contas) –  
18 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº  
19 1.032/2011, do Confea.-----  
20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
21 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
22 2014, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação da  
23 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
24 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
25 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº  
26 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e  
27 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 145/2014, considerou  
28 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela  
29 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, no valor de  
30 R\$ 78.964,81 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um  
31 centavos), referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP  
32 nº 145/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 78.964,81 (setenta e  
33 oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) apresentada  
34 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região,  
35 referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o CREA-SP e a  
36 interessada no exercício de 2013 com a finalidade de Divulgação da Importância da  
37 Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº  
38 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO  
39 PL/SP Nº 712/2014).-----  
40 **Nº de Ordem 22** – Processo C-1000/2011 V3 e V4 – Associação dos Engenheiros e  
41 Arquitetos de Sorocaba (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado  
42 pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
2 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
3 2014, apreciando o processo em referência que trata do convênio para divulgação da  
4 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a  
5 interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
6 conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº  
7 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e  
8 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 146/2014, considerou  
9 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela  
10 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, no valor de R\$ 184.747,10  
11 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos),  
12 referente ao exercício de 2013, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
13 146/2014, aprovando a prestação de contas no valor de R\$ 184.747,10 (cento e  
14 oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos) apresentada  
15 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, referente ao Convênio de  
16 Repasse de Valores firmado entre o CREA-SP e a interessada no exercício de 2013  
17 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade  
18 Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº  
19 1.038/2012, ambas do Confea. (DECISÃO PL/SP Nº 713/2014).-----  
20 **Nº de Ordem 25** – Processo C-251/2010 – Associação Regional de Engenharia,  
21 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – AREA (Registro de tabela de honorários) –  
22 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVI do artigo 4º do  
23 Regimento e da alínea “r” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966.-----  
24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
25 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
26 2014, apreciando o processo em referência, que trata do registro da tabela de  
27 honorários profissionais apresentada pela Associação Regional de Engenharia,  
28 Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – AREA, encaminhado pelo Presidente, nos  
29 termos da alínea “r” do artigo 34 da Lei nº 5.194/66 e do inciso XXVI do artigo 4º do  
30 Regimento, considerando que é atribuição do Conselho Regional registrar as tabelas  
31 básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe, **DECIDIU**  
32 registrar a Tabela de Honorários Profissionais elaborada pela Associação Regional de  
33 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – AREA. (DECISÃO PL/SP Nº  
34 716/2014).-----  
35 **Nº de Ordem 49** – Processo C-297/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
36 Agrônomos de Holambra (Convênio) – Processo encaminhado pela CEAPCPFCSP,  
37 nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-----  
38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
39 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
40 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da  
41 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de  
42 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo CREA-SP –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 CEAPCPFCS; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º,  
2 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela  
3 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra, conforme consta  
4 na Ata de sua 6ª Reunião Ordinária de 14/07/14; considerando o disposto no Ato  
5 Normativo nº 5/11 do CREA-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio  
6 entre interessada e CREA-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de  
7 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais  
8 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de  
9 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar  
10 a Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de  
11 Convênios e Parcerias Firmados pelo CREA-SP, aprovando o Plano de Trabalho  
12 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra  
13 e homologando o Convênio condicionado a apresentação das certidões vencidas.  
14 (DECISÃO PL/SP Nº 733/2014).-----  
15 **Nº de Ordem 50** – Processo C-551/2014 – Associação de Engenharia, Arquitetura e  
16 Agronomia de Leme (Convênio) – Processo encaminhado pela CEAPCPFCS, nos  
17 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-----  
18 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-  
19 **Decisão:** O Plenário do CREA-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de setembro de  
20 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da  
21 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de  
22 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo CREA-SP –  
23 CEAPCPFCS; considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º,  
24 6º e 9º da Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela  
25 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme, conforme consta na Ata  
26 de sua 7ª Reunião Ordinária de 11/08/14; considerando o disposto no Ato Normativo nº  
27 5/11 do CREA-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre  
28 interessada e CREA-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de  
29 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais  
30 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de  
31 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar  
32 a Deliberação da Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de  
33 Convênios e Parcerias Firmados pelo CREA-SP, aprovando o Plano de Trabalho  
34 apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme e  
35 homologando o Convênio condicionado a apresentação das certidões vencidas.  
36 (DECISÃO PL/SP Nº 734/2014).-----  
37 Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos o Conselheiro André Luís Fernandes Pinto  
38 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----  
39 **Nº de Ordem 08** – Processo C-724/2013 – Camila Mattana (Consulta Técnica) –  
40 Processo encaminhado pela CEEC e CEA, nos termos do inciso XI do artigo 9º do  
41 Regimento – Relator: Amilton Amorim.-----  
42 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Tapyr Sandroni



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1984 (ORDINÁRIA)  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014**

1 Jorge.....

2 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....

3 **Nº de Ordem 28** – Processo F-20101/1991 – José Carlos Domingues & Cia. Ltda. ME

4 (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos

5 termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea e da

6 alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: José Roberto Vieira Lins.....

7 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Milton Vieira

8 Júnior.....

9 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....

10 **Nº de Ordem 37** – Processo SF-1995/2008 – Saldanha & Saldanha Ltda. EPP

11 (Infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela

12 CEEMM, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Luís

13 Francisco Quinzani Jordão.....

14 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Newton Guenaga

15 Filho.....

16 **Nº de Ordem 41** – Processo SF-90068/2004 – Alphaimpress Indústria Eletrônica Ltda.

17 (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEE, nos

18 termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Marcelo Perrone Ribeiro.....

19 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Gley Rosa.....

20 Após discussão e julgamentos dos processos da Pauta, fazendo uso da palavra o

21 Presidente em exercício **Nízio José Cabral** solicitou que fosse apresentado um vídeo,

22 ainda não institucionalizado oficialmente, sobre os 80 anos do Crea-SP, com a

23 intensão de poder entregar ao presidente licenciado, ao término de sua interinidade e,

24 para, isso, gostaria que fosse encaminhado, ao e-mail da presidência, sugestões para

25 que possa melhorar o vídeo, com a integração de todos.....

26 Nada mais havendo a tratar e, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Diretor

27 Administrativo no exercício da Presidência **Nízio José Cabral** encerrou a sessão às

28 dezesseis horas e trinta e cinco minutos e agradeceu a presença e a colaboração de

29 todos, desejando que o grande engenheiro do universo os conduza para as suas

30 casas. E eu, Diretor Administrativo Adjunto exercendo a função de Diretor

31 Administrativo Vicente Hideo Oyama, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada

32 conforme, vai assinada pelo Diretor Administrativo Adjunto e pelo Diretor Administrativo

33 no exercício da Presidência na data de sua aprovação.....

34 .....

35 .....

36 .....

37 .....

38 .....

39 .....